



5
República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.431
Belém - Quarta-feira, 5 de Janeiro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

38 PÁGINAS

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da
Fazenda e Agricultura

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas

AVISO - TOMADA DE PREÇOS

Da Empresa de Portos do
Brasil S.A. - PORTOBRÁS

TERMO DE CONVÊNIO

Do Ministério da Educação e
Cultura - MEC

TOMADA DE PREÇOS 03/76 - EDITAL

Do Tribunal Regional Eleito-
ral

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o artigo 65, do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976 e tendo em vista a solicitação contida no ofício nº 18/76 do Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, resolve,

DESIGNAR:

Leida Coimbra Vallinoto, ocupante do cargo de Técnica Fazendária N-25, matrícula nº 222.058, do Quadro Permanente de Pessoal desta Secretaria, para substituir, em suas faltas e impedimentos, o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal. Belém, Pa., 17 de dezembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 013 - Dia 5.01.77)

PORTARIA 786/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 9.959 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

I - Conceder o desdobramento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, correspondente às operações realizadas no mês de dezembro de 1976, em duas parcelas de igual valor, vencíveis, a primeira em 10 de janeiro corrente e a segunda em 20 de fevereiro próximo.

II - Baixar as seguintes normas para a apuração e recolhimento do imposto a que se refere o ítem anterior:

a) - o demonstrativo do movimento econômico relativo ao mês de dezembro de 1976, será feito, integralmente, no verso do DAE correspondente à 1ª parcela, vencível em 10 de janeiro;

b) - no campo 27 do DAE a que se refere a alínea anterior deverá ser feita a anotação - "50% - 2ª PARCELA", correspondente à 2ª parcela, vencível a 20 de fevereiro;

c) - o pagamento referente à 2ª parcela, vencível a 20 de fevereiro, será feito em DAE especial, fornecido ao contribuinte pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual, na sede do Órgão, quando será exibido o DAE correspondente à 1ª parcela.

III - Não farão jus ao desdobramento os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Estadual, relativamente ao ICM sobre operações realizadas até o mês de novembro de 1976, o que será apurado por ocasião da entrega do DAE especial a que se refere a alínea "c" do ítem II.

IV - O recolhimento do ICM fora dos prazos previstos no ítem I sujeita o contribuinte ao pagamento da mora prevista no artigo 94 do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969.

V - O desdobramento a que se refere a presente Portaria só se aplica aos contribuintes sujeitos ao regime normal de apuração e recolhimento do ICM, ficando excluídos os estabelecimentos industriais e os contribuintes enquadrados no regime de estimativa.

VI - Após trinta dias do vencimento da segunda parcela a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, iniciará o procedimento fiscal contra os contribuintes que não efetuarem o recolhimento dos tributos devidos.

VII - O Imposto sobre Operações de Mercadorias correspondente às operações realizadas no mês de janeiro corrente será recolhido normalmente até o dia 10 de fevereiro próximo.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 31 de dezembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 013 - Dia 05.01.77)

PORTARIA Nº 001/77 GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Portaria nº 650/76 GAB-SEC, ítem III letra C,

RESOLVE:

I - Designar os servidores João Jeremias Chene, Técnico Fazendário Nível 25, Manoel de Jesus Corrêa, Auxiliar de Estatística Ref. XV e Neila Miranda Rodrigues, Escriturária Ref. III, para sob a Presidência do primeiro, constituírem comissão, para proceder a tomada de contas do Chefe do Serviço de Material do Departamento de Administração Geral desta Secretaria.

II - Referida Comissão deverá observar os procedimentos e modelos recomendados pelo Departamento Central de Contabilidade do Estado e concluir seus trabalhos até o dia 10 de janeiro fluente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda.

(Ext. Reg. nº 013 - Dia 05.01.77)

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 131/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a falta cometida no desempenho das funções que ocupa.

RESOLVE:

Suspender por 3 (três) dias a contar da data da ciência desta Portaria, o funcionário Engº Agrº

Roberval Abreu dos Santos, Matrícula nº 200.690, devendo referida punição ser registrada na Ficha Funcional do citado funcionário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de dezembro de 1976.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 019 - Dia 05.01.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA — MEC

Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário —COAGRI—

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO NACIONAL DO ENSINO AGROPECUÁRIO E A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

A Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário do Ministério da Educação e Cultura, daqui por diante denominada COAGRI/MEC, neste ato representada pelo Dr. OSCAR LAMOUNIER GODOFREDO JÚNIOR e a Secretaria de Estado de Agricultura do Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominada SAGRI/PA, neste ato representada pelo Secretário da Agricultura, Engenheiro Agrônomo ANTÔNIO ITAYGUARA DOS SANTOS, celebram o presente Convênio com a finalidade de produzir mudas de árvores frutíferas e de essências florestais destinadas a arborizar propriedades do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COAGRI destinará uma área de, aproximadamente, 100 ha., para desenvolvimento do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - A SAGRI/PA se compete a desmatar a referida área, construir ripados, cercar e conservar o solo através da construção de terraços e curvas de níveis assim como executar as práticas recomendáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os insumos necessários ao desenvolvimento deste Convênio correrão por conta da SAGRI/PA.

CLÁUSULA QUARTA - A administração do Convênio, bem como a assistência Técnica aos projetos de produção ficarão sob a responsabilidade da SAGRI/PA.

CLÁUSULA QUINTA - A SAGRI/PA se compete a comercializar toda produção proveniente do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - A Produção proveniente do presente Convênio será destinada, parte à comercialização direta com proprietários de terras e parte para reflorestamento e formação de pomar do Colégio Agrícola "Manoel Barata".

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica assegurado aos alunos e professores de formação especial do Colégio Agrícola "Manoel Barata" acesso ao projeto de formação de mudas para efeito de aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - O Colégio Agrícola "Manoel Barata", bem como seus alunos, poderão desenvolver projetos de Produção de mudas, através do LPP e do PAO, respectivamente, para comercialização pela SAGRI/PA.

CLÁUSULA NONA - Findo o presente Convênio, toda a benfeitoria existente na área do Colégio Agrícola "Manoel Barata" proveniente do Convênio em tela, reverterá ao patrimônio do Colégio Agrícola "Manoel Barata".

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento do presente Convênio implicará em sua rescisão, mediante notificação ao inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir eventuais questões suscitadas com a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1979.

E por assim estarem justas e convencionadas, firmam o presente Convênio, em 06 (seis) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de dezembro de 1976.

OSCAR LAMOUNIER GODOFREDO JÚNIOR
Diretor Geral da COAGRI

ANTÔNIO ITAYGUARA DOS SANTOS
SAGRI/PA.

TESTEMUNHAS:

URS JOSEPH THEOPHIL JEKER
Assessor da COAGRI
ANTÔNIO J. VALENTE

(Ext. Reg. nº 018 - Dia 5.01.77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº P.G. - 105/76.
(Art. 54 do Decreto nº 73.140/73)

1 - PARTES:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, sediado
em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av.



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Almirante Barroso, 3639, doravante denomina-
do simplesmente DER-PA, neste ato representa-
do por seu Diretor-Geral, ENG. VALDIR SÉR-
GIO DOS SANTOS e a Firma LASA - ENGE-
NHARIA E PROSPECÇÃO S/A., adiante denomi-
nada ADJUDICATÁRIA, neste ato representa-
da por seu bastante Procurador, ENG. RO-
BERTO DUARTE DA PAIXÃO, com sede na
Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Pasteur
429-ZC-82, foi firmado o presente Termo Aditivo
ao Contrato de Adjudicação de Serviços, sob o
regime de empreitada, nº PJ-38/75, celebrado em
28.08.1975, para execução dos estudos à nível de
ante-projeto destinados a implantação da Rodo-
via PA-150, trecho Rendenção-Pará/Fronteira de
Mato Grosso, com extensão aproximada de
220 Kms., constante do Processo 02659/75.

1. Fica acrescido ao valor do Contrato
nº PJ-38/75, na Cláusula IV, a quantia de Cr\$.....
336.149,36 (Trezentos e trinta e seis mil, cento e
quarenta e nove cruzeiros e trinta e seis centa-
vos), assim distribuído: a) Para complementa-
ção dos pontos astronômicos Cr\$-325.566,00 (Tre-
zentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta
e seis cruzeiros) e b) Para complementação de
3,363 Kms. do ante-projeto Cr\$-10.583,36 (Dez
mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e trin-
ta e seis centavos), tudo de conformidade com
Parecer do Eng. Chefe da D.C.O., de fls. 10v, do
Processo nº 07693/76 e anexos, devidamente
aprovado pelo Eng. Diretor-Geral do DER-PA.

ATESTO a veracidade destes dados,
para a devida publicação no *Diário Oficial do*
Estado do Pará.

Belém, 03 de janeiro de 1977

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Eng. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor-Geral do DERPA.

(Ext. Reg. nº 021 — Dia: 5/1/77)

Secretaria de Estado
da Fazenda

PORTARIA Nº 01 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, instau-
rada pela Portaria nº 759/76 - GAB SEC - de
22.12.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da
Fazenda,

RESOLVE:

Designar na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei
nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários
Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a
funcionária Maria Fernandes Esteves, Tesoureiro
Auxiliar C.C. 16, lotada na Coordenação do Sistema
de Fiscalização, para funcionar como Secretária da
referida Comissão.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

Bel. ADIL SALGADO VIEIRA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 014 - Dia 05.01.77)

PORTARIA Nº 01 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 760/76 - GAB—SEC de 22.12.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Designar, na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Maria Fernandes Esteves, Tesoureiro Auxiliar C.C. 17, lotada na Coordenação do Sistema de Fiscalização, para funcionar como Secretária da referida Comissão.

Belém, 28 de dezembro de 1976

Bel. ADIL SALGADO VIEIRA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 016 - Dia 05.01.77)

PORTARIA Nº 01 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 761/76 - GAB — SEC - de 22.12.76, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Designar, na forma do § 1º, do Art. 196, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a funcionária Maria Fernandes Esteves, Tesoureiro Auxiliar C.C. 17, lotada na Coordenação do Sistema de Fiscalização, para funcionar como Secretária da referida Comissão.

Belém, 28 de dezembro de 1976.

Bel. ADIL SALGADO VIEIRA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 015 - Dia 05.01.77)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado da
Viação e Obras Públicas
SEVOP

TOMADA DE PREÇO Nº 01/77.

A V I S O

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav: do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 01/77 - SEVOP, para fornecimento de materiais de construção, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral; 02 - Madeiras em Geral; 03 - Material Elétrico e Bombas; 04 - Materiais Cerâmicos; 05 - Materiais de Fibrocimento; 06 - Materiais Hidráulicos; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 12 de janeiro corrente, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 01 de janeiro de 1977.

ERCÍLIA AMORIM COELHO

Presidente da Comissão de Licitação

V I S T O:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 009 - Dias 5. 6 e 7.01.77)

Ordem dos Advogados do Brasil

(Seção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Maria da Glória Oliveira, Catarina Miranda Gomes, Paulo Roberto Pellegrino, Antônio Batista de Oliveira Campos, José Maria Machado de Carvalho, Itoné Barboza da Costa, Maria Joana Nery de Almeida, Marcos Jacob de Souza Medeiros e Altair Guimarães Carneiro e em caráter Suplementar, os advogados: Altair José Damasceno, Rodolfo Hans Geller e Hilbernon Pacífico de Oliveira Netto. No quadro de Estagiário, o acadêmico de direito: Manoel Célio Prazeres da Costa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de janeiro de 1977.

a) CARLOS PRADO — 1º Secretário

(T. nº 00272 - Reg. nº 012 - Dias 5. 6 e 7.01.77)

Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS

**ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA
ORIENTAL**

A V I S O**TOMADA DE PREÇOS**

A Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental, torna público que no dia 19/01/77 do corrente ano, às 11,00 horas, na sala onde funciona o Núcleo de Operações (NO) em sua Sede à Trav. Joaquim Nabuco nº 8, nesta cidade, realizar-se-á a Tomada de Preços para contratação de serviços de vigilância, copa, motorista, conservação e limpeza de prédios. As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e outras informações no endereço supra mencionado.

Atenciosamente

ANTÔNIO PAULO DA COSTA SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação.

V I S T O:

Engº GUILHERME DE LIMA PAES

Superintendente da AHAOr.

(Ext. Reg. nº 017 - Dia 05.01.77)

Edital de Demarcação

Raimundo Kleber Alves de Souza, Eng. Agro. Cart. CREA-PÁ 1ª Região nº. 1921-D, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 96 ao 113, 182 e 183 do Decreto-Lei 7.454 de 19/02/71, que Regulamenta o Decreto-Lei nº 57 de 22/08/69, que dispõe sobre as Terras Públicas do Estado do Pará, faz público, pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará

ITERPA, através da portaria nº 469/76, publicada no *Diário Oficial do Estado* em 11/12/76, para proceder a Medição e Discriminação das Posses: São Caetano, Conceição do Cajuná, Santo Antônio, Vista Alegre, São José do Cajuná, Cajuná, Piedade, Santa Luzia, Rato, Arrimo dos Pobres, Vila Cuira, Boa Vista ou "Trindade", Cabo Verde, Boa Vista e Taxi; no Município de Afuá-Pá, região "2", atendendo o que requereu a Firma Plantec S/A Florestamento e Reflorestamento, em processo protocolado no ITERPA sob o nº 04230/76 em 30/09/76, com as seguintes características:- 1º) - Posse São Caetano, no Rio Cajuná, principiando da Boca do Furo Grande, subindo ao lado direito até o centro, pelo Rio Cajuná, subindo pelo lado direito até o ponto de partida pelo Furo Bizoural; subindo pelo Furo Grande, pelo lado esquerdo, até a Boca do Furo Quebreiro, por este subindo até o braço do Bizoural, e deste descendo, ao lado esquerdo, até o ponto de partida, pelo Furo Rato; subindo pelo Rio Cajuná, lado esquerdo até o Furo Japuna, subindo por este até o primeiro Repartimento, subindo por este até o centro e daí descendo, lado esquerdo do Furo denominado Rato, até o ponto de partida. 2º) - Posse Conceição do Cajuná, Rio Cajuná, começando na Boca do Furo Grande, lado esquerdo, até a Boca do Igarapé denominado Bezourá, entrando por este, lado esquerdo, até as últimas vertentes, cortando ao centro até a cabeceira do Igarapé Cacada, e correndo por este abaixo, ao lado esquerdo, até o ponto de partida. 3º) - Posse Santo Antônio, no Rio Charapucú, seus limites, da parte de baixo, até o Igarapé denominado Velho Estácio, defronte do Furo Cacau, e da parte de cima até o segundo Furo do Jurará. 4º) - Posse Vista Alegre, principiando à margem do Igarapé Purucuxy, afluente do Rio Charapucú, subindo o dito Purucuxy até tocar com a posse da Antônio Lopes, marginando por esta, ao centro, até tocar com a posse de Jacintho Wanzeller, marginando por esta, atravessando o Igarapé Purucuxy, até tocar com a posse da falecida Antônia Castro, marginando com esta até tocar com a posse de Antônio Lopes, marginando por esta, descendo no Pucuruxy, lado esquerdo, até o ponto de Partida. 5º) - Posse São José do Cajuná, subindo do Rio Cajuná até o primeiro braço, por este acima até suas vertentes, d'hai correndo linha reta ao centro até encontrar com as estradas que vão das cabeceiras do Jurara, braço direito do Cururu, marginando os limites dessas estradas, até encontrar com a posse dos herdeiros do falecido Francisco Marques de Brito, marginando os limites desta posse até as terras de Antônio Alexandrino de Souza, marginando os limites deste posseiro até varar nas vertentes do Igarapé denominado Chato, divisando n'estas com a posse dos herdeiros do falecido Eduardo Antônio Alves, descendo pelo Chato até na foz do Rio Cajuná, subindo por este até o ponto de partida. 6º) - Posse Cajuná, começando do Igarapé Igaçaba, afluente do Rio Charapucú, por este descendo até o

Cajuná e por este subindo até o Igarapé denominado Diviza, subindo por este até as suas vertentes e daí correndo, linha ao centro, até varar nas vertentes do Igarapé Igaçaba e por este descendo, à esquerda, até sua foz, ponto de partida. 7º) - Posse Piedade, Igarapé Sta. Rita, Rio Charapucú acima, até a Boca do Igarapé Cemitério, correndo a margem do mesmo igarapé até a cabeceira, fazendo volta pelo canto da casa de moradia e outra cortando da dita casa do centro, fazendo volta pela cabeceira do Igarapé Santa Rita, correndo a margem deste até a casa, ponto de partia. 8º) - Posse Santa Luzia, começa do Furo Japuna, afluente do Rio Charapucú, descendo por este até o Igarapé Beija-Flor, por este subindo, lado esquerdo, até as suas vertentes, disignando (sic) com os terrenos do Tenente-Coronel Francisco de Assis Chagas, d'ahi correndo, linha pelo centro, até varar na cabeceira do Igarapé Jauna e por este até sair no Charapucú, ponto de partida. 9º) - Posse Rato, começa na Boca do Igarapé Rato, subindo pelo Rio Charapucú, lado direito, até o Igarapé que serve de divisa com as posses de Vicente Evangelista Machado, denominado Beija-Flor, entrando por este, lado direito, até suas vertentes e d'ahi seguindo ao centro até varar no Japona, sempre à direita, entrando novamente pelo Igarapé Rato, lado esquerdo, até o Repartimento, subindo por este, lado direito, até condinar com a posse de Jacintho Prata e d'ahi ao centro a varar no Japona, descendo por este até confinar com a posse de Vicente Evangelista Machado, ponto de Partida. 10º) - Posse Arrimo dos Pobres, saindo das vertentes do Igarapé Fugido, lado direito, até varar no Rio Charapucú, descendo por este até o Igarapé Grande, confronte ao barracão de José Maria Paies, entrando por este, lado direito, até os mondongos, e d'ahi, em linha reta, às vertentes do Igarapé Fugido, ponto de partida. 11º) - Posse Vila Cuira ao Vila Cuera, à margem do Rio Cajuná, fazendo divisa, pelo lado de baixo, com a posse do falecido Luiz de Souza Aragão, hoje pertencente a Augusto Corrêa de Leão, e pelo lado de cima com a posse de Jacintho Sampaio Prata e pelos fundos com as posses de Porfírio H.de Almeida & Cia. e Amâncio José de Carvalho. 12º) - Posse Boa Vista ou Trindade, começa na Boca do Igarapé denominado Gemedor, afluente do Rio Araramã, descendo por este, lado direito, até sair no Rio Charapucú, descendo por este, lado direito, até o Igarapé denominado Cemitério Velho, confinando com a posse registrada do falecido José Gregório Ramos, d'ahi correndo ao centro, até varar na cabeceira de um braço do Igarapé Canhpucú, acima do Jupaty, até sair no Canapucú, subindo por este, lado direito, até suas vertentes, d'ahi correndo, linha reta, até as vertentes do Igarapé Gemedor, descendo por este até sua foz, ponto de partida. 13º) - Posse Cabo Verde, do Igarapé Mucuí, subindo pelo Rio Ariricaua até o Igarapé Cabo Verde, e por este, entrando lado direito, até o centro, compreendendo as águas de um Igarapé afluente do Rio Cajuná. 14º) - Posse Boa Vista,

começa do Furo denominado Conde, lado direito, até varar no Braço Arara, que vem do Rio Santa Maria, por este Rio subindo, sempre lado direito, descendo até o Furo denominado Bobo, subindo por este, lado direito, até o marco de demarcação de Manoel Barros & Cia., costeando esta demarcação até varar no Igarapé denominado Leito, marginando do lado direito até sair no Rio Charapucú, por este acima, até a boca do Furo denominado Conde, ponto de partida. 15º) - Posse Arrimo dos Pobres ao Taxi, saindo das vertentes do Igarapé Fugido, lado direito, até varar no Rio Charapucú, descendo por este, até o Igarapé Grande, confronte ao Barracão de José Maria Paes, entrando por este, lado direito, até os Mondongos, d'ahi em linha reta até as vertentes do Igarapé Fugido ponto de partida.

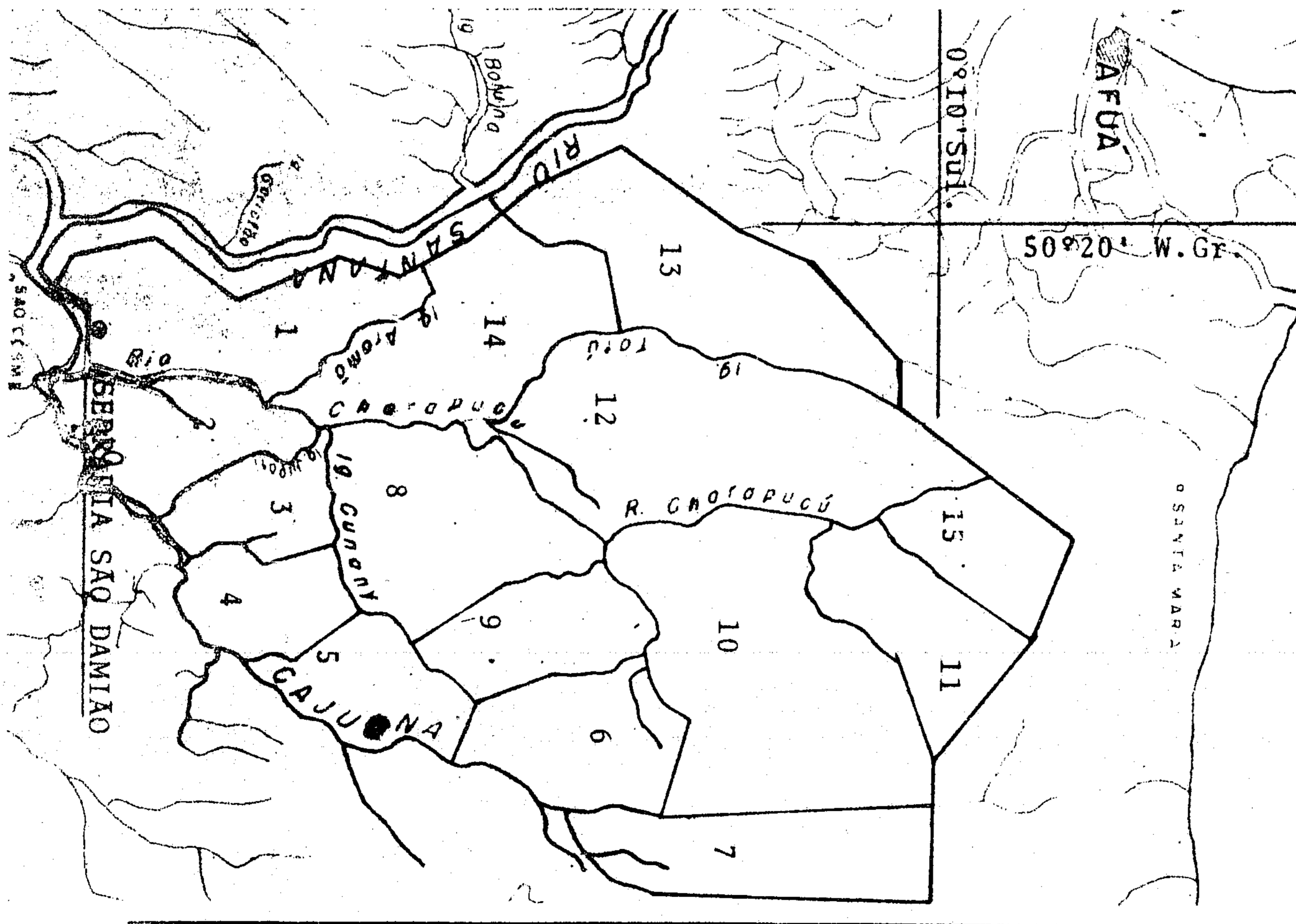
Considerando que a região seja muito alagada e que as posses formam um todo fundiário, os serviços técnicos de Agrimensura serão caracterizados por um levantamento Topográfico, tipo Estadimétrico com apoio em Planimetria, envolvendo em um só perímetro a área global e sendo os caminhamentos feitos pelos limites de tradição de cada posse com seus

confinantes; após serão calculadas as linhas divisórias pelas coordenadas topográficas para posterior definição de cada posse como unidade de domínio.

Isto posto em consonância com os diplomas legais que regem a matéria fundiária no Estado do Pará; fica marcado o dia 08 de fevereiro de 1977, às 10:00 horas, na Serraria São Damião, posse do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos de campo. Considerando o difícil acesso a cada confinante, ficam, pelo presente Edital, citados todos os confinantes e interessados para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, os referidos trabalhos e que poderão reclamar aquilo que julgarem de direito.

Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no *Diário Oficial do Estado*, em um jornal de circulação em Belém-Pá e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas no Município de Afuá-Pá.

Belém, 21 de dezembro de 1976.
Raimundo Kleber Alves de Souza
Cart. CREA-PÁ nº 1921-D



TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

RESOLUÇÃO Nº 7.183 (Processo nº 33.427)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator, nos seguintes termos:

"Em face do que consta deste processo, especialmente a manifestação da D-6 (fls. 34) e o parecer da Procuradoria (fls. 38), indefiro o cadastramento, ficando a Presidência do Tribunal, autorizada a adotar as providências previstas no art. 83, parágrafo 4º da Constituição do Estado, transmitindo, ao mesmo tempo, à Câmara Municipal de Marapanim, a necessária orientação. Fica, também, fixado o prazo de 15 dias".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, Indeferir o cadastramento da Resolução nº 149, de 06.05.76, da Câmara Municipal de Marapanim, que fixa a remuneração dos Vereadores, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.184 (Processo nº 33.884) 2º Julgamento

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO - Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo nº 33.884, o ofício nº 05, de 14.01.1976, do Presidente da Câmara Municipal de Jacundá, remetendo para fins de cadastro, ato de abertura de crédito especial.

Através da Resolução nº 7.088, de 31.08.1976, baseada em nosso parecer de fls. 18 e 19, este Tribunal indeferiu o cadastro pleiteado e deu o prazo de 30 dias para a regularização devida.

Em consequência foram enviados, a este Tribunal, a Lei nº 81, de 15.06.1976 e o decreto nº 22, de 21.06.1976, que se encontram às fls. 26 e 27, respectivamente.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 33, assinado por seu ilustre titular, dr. José Octavio Dias Mescouto, assim se pronunciou:

"Juntando agora o decreto de abertura do crédito especial em exame, única omissão reclamada pela D-6, às fls. 12, fica regularizado o processo, podendo assim ser deferido o cadastro pretendido.

É o parecer s.m.j."

Assim, estando cumpridas as exigências legais, deferimos o cadastro solicitado para a Lei de fls. 26 e decreto de fls. 27".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Lei nº 81/76, de 15.06.76 e Decreto nº 22/76, de 21.06.76, que abre o Crédito Especial no valor de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil, e duzentos cruzelros), para pagamento de Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacundá, relativo ao exercício de 1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.185 (Processo nº 34.361)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ARNALDO CORRÊA PRADO, Relator, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de PORTEL, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.186 (Processo nº 34.377)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

APROVAR, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Bol, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.187
(Processo nº 35.064)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, para realização de obras no Mata-douro Público daquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976,

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.188

(Processo nº 35.117)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA - Relator.

R E S O L V E

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Melgaço e o Sr. Wilson Ribeiro Vasconcelos, para prestação de serviços naquele município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.189

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de novembro de 1976.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo senhor José de Ribamar Alvim Soares, Secretário da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ARNALDO CORRÊA PRADO

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.190

(Processo nº 34.383)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de Autoria do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HA-

MOUCHE, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.191

(Processo nº 34.569)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE - Relator.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma Matic - M. A. T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, destinada a construção de Unidades Sanitárias (Pre-moldadas), para pequenas comunidades, no local Candeuca, na Cidade de Colares.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.192

(Processo nº 34.693)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Sub - Procurador

(G. Reg. nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.193

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1976.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 649, de 18.11.76 (Documento protocolado sob o nº 03866, em 23.11.76).

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, conceder ao funcionário Anlyd Sérgio França, Auxiliar de Controle Externo Nível 3, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença, de conformidade com o art. 98 da Lei

nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a partir de 05.11.1976.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.194

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 26 de novembro de 1976.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 649, de 18.11.76 (Documento protocolado sob o nº 03866, em 23.11.76)

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, conceder à funcionária Iracema Amélia Frazão Ferreira, Servente deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) a partir de 1º.10.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.195

(Processo nº 34.707)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1976.

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos:

“Originou o presente processo nº 34.707 — o ofício nº 71, de 26.5.1976, do Prefeito Municipal de Monte-Alegre, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, o Decreto nº 1.497, de 17.5.1976, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 38.340,00, no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Monte-Alegre.

Assinala a D-6, em sua informação de fls. 04, que o mencionado decreto não obedeceu à classificação funcional programática do orçamento do município (lei nº 1.624, de 13.11.1975), assim como não especificou devidamente os recursos para a cobertura do crédito, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 08, firmado por seu ilustre Subprocurador, dr. Asdrúbal Mendes Bentes, assim se pronunciou:

“A diligência solicitada reiteradas vezes pelo Exmo. Sr. Presidente desta Casa, como se vê às fls. 5/7, não surtiu qualquer efeito.

Persistem, pois, as falhas apontadas pela D-6, daí por que opinamos pelo indeferimento ao cadastro pleiteado, juntandó-se estes autos aos da respectiva prestação de contas.

É o parecer, S.M.J.”

Tendo em vista o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, indeferir o cadastro solicitado e concedo o prazo de 30 dias para que seja procedida a devida regularização, de acordo com o Artigo 83, Parágrafo 4º, inciso I, da Constituição do Estado.

R E S O L V E:

INDEFERIR o cadastramento do Decreto nº 1.497, de 17 de maio de 1976, que abre o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta cruzeiros), nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.196

(Processo nº 34.372)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

R E S O L V E:

APROVAR, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, da autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado, Relator da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.197

(Processo nº 33.168)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator, nos seguintes termos:

“O processo abriga um “Projeto de Resolução”, de nº 01/75, datado de 27.09.1975; uma Resolução nº 01, de 15.09.1975; uma Resolução nº 01, de 04.7.1975; uma Resolução nº 01, de 04.7.1975. Todos estes atos, um remendando o outro, com datas contraditórias porque emanados, sucessivamente, do mesmo Poder Legislativo Municipal de Peixe-Boi, no sentido de ser corrigido o valor fixado para subsídio dos senhores vereadores, foram encaminhados ao Tribunal no período que medeia outubro de 1975 a outubro de 1976. De princípio, os datados de setembro de 1975 fixavam o “quantum” em Cr\$ 400,00, contrariando, assim, o determinado na Lei Complementar nº 25, de 02.7.1975. Reclamada a correção desse valor, pelo Tribunal, foi o mesmo reduzido pela Câmara Municipal para Cr\$ 300,00, não obstante conhecerem, os seus membros, o montante exato a que deviam ser ater. Pior, no entanto, foi terem efetivado uma simples substituição do ato impugnado por outro com mesma numeração e data antecedida, eis que, já em março de 1976, nenhuma Resolução poderia ser baixada com data do ano de 1975, como o fizeram. Errou, igualmente, o órgão técnico deste Tribunal - a D-6 - que ao analisar o novo instrumento reclamado, a 4 de maio de 1976, preocupou-se, tão somente, em verificar o valor nele atribuído para os subsídios dos vereadores, quando, a essa data, o maior equívoco residia, precisamente, no fato de que, no correr do exercício financeiro de 1976, nenhum ato legislativo pertinente ao exercício anterior poderia ser baixado com data desse exercício. O fato estava consumado. Havia, contudo, que corrigi-lo, mas utilizando-se dos recursos que a lei oferece, qual seja a Resolução legislativa datada de 1976, corrigindo o valor antes erradamente fixado e com ela, de par, o crédito especial, autorizado em lei, para cobrir as despesas, caso hajam sido feitas irregularmente no ano de 1975. A completar este elenco de providências, impunha-se ainda o recolhimento da diferença, se recebida, a mais sobre o valor correto do subsídio (no caso Cr\$ 348,00) pelos vereadores, à Tesouraria Municipal.

A douta Procuradoria do Ministério Público opinou, em seu parecer de fls. 22, pela juntada do processo da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, por já haver encerrado o exercício de 1975.

O processo foi distribuído a Relator, cabendo ao Ministro Emílio Martins seu exame, S.Exa. discordou do entendimento do Exmo. Sr. doutor Subprocurador, Asdrúbal Mendes Bentes,

mandando que, em nova diligência, fosse corrigido o valor de Cr\$ 300,00 para Cr\$ 348,00, pelo Poder competente.

Nova Resolução, ante datada de 04 de julho de 1975, foi encaminhada ao Tribunal pelo Prefeito Municipal de Peixe-Boi em 19.10.1976.

Nestas condições, não há como aceder ao solicitado na inicial do processo, razão por que indefiro o cadastro da Resolução nº 01/75, fixadora dos subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Peixe-Boi, devendo, o Tribunal, por seu Presidente, assinar o prazo de Trinta (30) dias, para o cumprimento do mandamento legal que rege a matéria. Outrossim, concluo mandado que cópias da lei nº 06, de 04.10.1975, do decreto executivo nº 61/75 e desta decisão sejam juntadas do processo de prestação de contas da citada Prefeitura - exercício de 1975 - para exame em conjunto, uma vez que, fatalmente, houve despesa, nesse exercício decorrente de pagamentos aos vereadores - Ao responsável pela execução da Resolução nº 01/75 deve, o Tribunal, também, fazer-lhe ciente de que, de par com a correção do ato legislativo, há que providenciar o recolhimento ao erário municipal, da diferença paga, a maior, aos vereadores, caso assim haja ocorrido”:

R E S O L V E:

INDEFERIR o cadastramento da Resolução nº 01/75, que fixa os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Peixe-Boi, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.198
(Processo nº 35.306)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1976.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa - Relator.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Termo Aditivo ao contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma CONSPARA - Construtora Paraense Ltda., para construção de uma Delegacia da Fazenda tipo "A", na cidade de Castanhal, neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.199
(Processo nº 35.361)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

“Cuida o presente processo nº 35.361 - do Contrato de trabalho celebrado em 24.9.1976, entre a Prefeitura Municipal de Breves e o sr. Francisco Gaia, para prestação de serviços profissionais na construção de 1 sala de aula e seus anexos em madeira, na localidade “São Benedito”.

O instrumento de contrato, que consta nos autos à fls. 02, indica o seu propósito estipula o seu valor e o prazo, estabelece

as condições, estando reconhecidas em cartório as firmas das contratantes.

De acordo com a informação da D-6, de fls. 06, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários sob o título e subtítulos Educação e Cultura, Construção de Unidades Escolares, Despesa de Capital, Investimentos, Obras Públicas, havendo saldo disponível para atendê-las como se verifica pela Nota de Empenho de fls. 04.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 08, firmado por seu ilustre Subprocurador, dr. Asdrubal Mendes Bentes, opinou favoravelmente à concessão do cadastro.

Assim, estando satisfeitas as exigências legais, inclusive o que dispõe a Resolução nº 3.039, de 17.06.1969, deste Tribunal, defiro o cadastro solicitado”.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breves e o Sr. Francisco Gaia, para prestação de serviços na construção de uma (1) sala de aula e seus anexos em madeira, na localidade de São Benedito, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente: **Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES**
Subprocurador
(G. Reg. 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.200
(Processo nº 35.363)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

“Originou o presente processo - nº 35.363 - o ofício nº 15, de 25.9.1976, do Presidente da Câmara Municipal de Portel, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Resolução nº 03, de 24.9.1976, que se dá a ver à fls. 02 e que dispõe sobre a fixação dos vencimentos de cargos do pessoal civil, que exerce atividades funcionais na Câmara dos Vereadores do Município e dá outras providências.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 05, firmado por seu ilustre Subprocurador, dr. Pedro Rosário Crispino, opinou favoravelmente à concessão do cadastro pleiteado.

Estando satisfeitas as exigências legais, defiro o cadastro solicitado.”

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Resolução nº 03, de 24.9.76, da Câmara Municipal de Portel, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos de cargos do Pessoal Civil que exercem atividades funcionais na Secretaria da referida Câmara.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ARNALDO CORRÊA PRADO
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES
Subprocurador
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.201
(Processo nº 34.302)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo - nº 34.302 o ofício nº 15/76 do Sr. Prefeito Municipal de Faro, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Lei nº 79, de 30.9.1975 e o decreto nº 64, da mesma data, dispondo sobre os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal.

A D-6, em sua informação de fls. 05, assim se manifestou:

"O processo em exame da Prefeitura Municipal de FARO remetendo a este Tribunal a Lei nº 19/75, de 30.9.75, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender as despesas com a remuneração dos vereadores, como também, o Decreto-Lei nº 64/75 de 30.9.75, abrindo-o no valor de Cr\$ 12.600,00.

Consta ainda, do referido Ato, dispositivo quanto a fixação da remuneração dos Vereadores em Cr\$ 300,00, a partir de julho do ano recém-findo.

Procedendo a verificação nestes autos, esclarecemos o seguinte:

a) O crédito especial obedeceu as exigências legais (art. 42 da Lei nº 4320/64 e especifica os recursos orçamentários que darão cobertura as despesas.

b) Tratando-se da Lei que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para atender os encargos do referido ato, deveria constar também o Decreto de abertura do crédito especial e não Decreto-Lei, conforme consta às fls. 3, deste processo.

Finalmente, alertamos para o fato de que a Resolução (Ato da Câmara), não deu entrada neste Tribunal.

Acrescentamos ainda, que o numerário dos Vereadores tomando por base a Resolução nº 6.754 de 13.2.76, deve ser fixada em Cr\$ 348,00, que corresponde, a 3% do subsídio do Deputado Estadual".

Voltando a se pronunciar, à fls. 10, a D-6 assim disse:

"A diligência deste Tribunal, foi cumprida através do ofício nº 28/76, de 30.04.76, às fls. 7, no qual o Sr. Gestor Municipal de Faro, encaminha cópia xerox da Resolução nº 8 de 26.9.75, que fixa a remuneração dos vereadores.

Procedendo à necessária verificação nestes autos, incluímos a seguinte observação:

a) — A préfalada Resolução, fixa a remuneração dos vereadores especificando o valor em Cr\$ 300,00, porém, segundo o disposto na Resolução nº 6.754 deste Tribunal, a percepção que caberá aos Edis desse Município é de Cr\$ 348,00.

b) — O Decreto de abertura do Crédito Especial, autorizado através da Lei nº 79/75, não deu entrada neste Tribunal.

Pelo contido acima, concluímos que estes Atos, não estão condizentes com a legislação vigente".

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 13, assinado por seu ilustre Subprocurador, dr. Pedro Crispino, teve o seguinte pronunciamento:

"tendo em vista o informado pela D-6, às fls. 10, e, mais, a inércia da parte interessada no tocante à correção das falhas ali apontadas apesar dos reiterados ofícios desta Corte de Contas, somos pelo indeferimento do cadastro pretendido para a lei e o decreto de fls".

Tendo em vista o que ficou acima exposto, indefiro o cadastro solicitado e concedo o prazo de 30 dias para que seja feita a devida regularização, na conformidade do Art. 83, parágrafo 4º, inciso I da Constituição do Estado".

R E S O L V E:

INDEFERIR, o cadastramento da Lei nº 79, de 30.09.1975 e do Decreto nº 64, que concede subsídios aos vereadores da Câmara Municipal de Faro, e abre Crédito Especial no valor de Cr\$ 12.600,00, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. ASDRÚBAL MENDES BENTES

Subprocurador

(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.202

(Processo nº 33.488)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado — Relator, nos seguintes termos:

"Originou o presente processo - nº 33.488 - o ofício nº 243, de 27.11.1975, do Prefeito Municipal de Ananindeua, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a Resolução nº 02, de 03.09.1975, que fixa os subsídios dos vereadores do município.

A D-6, em sua informação de fls. 05 e 06, assim se manifestou:

"Trata o presente processo da Resolução nº 02 de 03.09.75, que fixa os subsídios dos vereadores, para atual legislatura, a partir de 04.07.75.

O artigo 2º desta Resolução determina que os vereadores perceberão o total de Cr\$ 500,00, sendo a parte fixa de Cr\$ 250,00 e a parte variável de Cr\$ 250,00.

Artigo 4º A parte variável, será devida ao comparecimento do vereador, as Sessões Ordinárias e a participação nas votações:

§ Único — O valor de cada Sessão Ordinária, será obtido, dividindo-se o total da parte variável, pelo número das Sessões que forem programadas, durante o mês.

Art. 5º - As sessões extraordinárias, serão remuneradas até 4 (quatro) por mês.

Do exame procedido intormamos:

A população desse município de acordo com a estimativa de 1975 é de 28.817 habitantes.

O Subsídio de um Deputado, atualmente é no valor de Cr\$ 11.600,00.

Os vereadores desse município são em número de 7 (sete).

A receita desta Prefeitura, realizada no exercício de 1974 foi no valor de Cr\$ 1.393.025,94, e os 3% deste valor equivale a Cr\$ 41.790,77.

Pela Resolução acima mencionada a remuneração dos vereadores foi fixada em Cr\$ 500,00, entretanto, pela Resolução nº 6.754 de 13.02.76, deste Tribunal, que estabelece orientação quanto à fixação da remuneração dos vereadores com base B na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, deve ser fixada no valor máximo de Cr\$ 497,50 e no mínimo de Cr\$ 348,00.

Parece-nos que o Artigo 6º da presente Resolução não está correto, no que se refere a abertura de Créditos Especial pela Mesa da Câmara, uma vez que é de competência do Poder Executivo".

Em consequência e, por solicitação deste Tribunal, o Vice-Prefeito de Ananindeua enviou o expediente que se vê às fls. 08 a 10 e sobre o qual a D-6 voltou a se manifestar, à fls. 12, do seguinte modo:

"Acatando expediente deste Tribunal (fls. 7) a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através ofício nº 40/76, fls. 8, envia a Resolução nº 01/76, que em seu art. 1º - Revoga a Resolução nº 02/75, anteriormente enviada (fls. 2).

Do expediente daquele Gestor Municipal observamos:

1 — A Resolução nº 01/76 em seu artº 2º, estabelece a partir de 1º de janeiro de 1976, os subsídios dos Vereadores, no valor mensal de Cr\$ 620,00.

2 — A fixação dos valores monetários atribuídos ao Edis Municipais pela atual Resolução, não estão condizentes com as instruções contidas na Resolução nº 6.754/76, que evidenciaram o valor mínimo de Cr\$ 348,00 e máximo de Cr\$ 497,50, para a presente legislatura".

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 16, firmado por seu ilustre titular, dr. José Octávio Dias Mescouto, opinou pelo indeferimento do cadastro solicitado.

Tendo em vista o que ficou acima exposto e o mais que dos autos consta, indefiro o cadastro pleiteado e concedo o prazo de 15 dias a fim de que seja feita a devida regularização, na conformidade do Artigo 83, Parágrafo 4º, inciso I da Constituição do Estado".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, indeferir o cadastramento da Resolução nº 01/76, que fixa e atualiza os subsídios dos vereadores, para o exercício de 1976, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.203
(Processo nº 34.665)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento da Resolução nº 17/76 de 14.05.76, que reajusta os salários do Pessoal da Junta Comercial do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador.
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.204
(Processo nº 35.030)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

Considerando o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche - Relator.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e o senhor William José Pereira Coelho, para prestar serviços técnicos de natureza fiscal, ao referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.205

Dispõe sobre o processo de fiscalização das Empresas Econômicas de capital pertencentes ao Estado e aos Municípios e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, na forma da Lei Federal nº 6.223, de 14.07.75, da Lei Estadual nº 4.592, de 24.11.75, e Decreto Estadual nº 9.816, de 08.10.76.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

Considerando a necessidade de adotar normas reitoras pertinentes à fiscalização e ao julgamento das contas dos gerentes das entidades compreendidas nesta Resolução.

R E S O L V E:

Art. 1º — O Tribunal de Contas do Estado do Pará, exerce a fiscalização:

I — Das Empresas Econômicas com personalidade Jurídica de direito privado, de cujo capital participe, exclusiva ou majoritariamente, o Estado ou qualquer entidade vinculada à administração estadual indireta.

II — Das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual.

Art. 2º — Por Empresas Econômicas, para os fins definidos nesta Resolução, compreende-se.

I — As Empresas Públicas, entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Estado, criadas por lei estadual para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

II — As Sociedades de Economia Mista, também dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei estadual para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Estado ou à entidade da administração estadual indireta.

Art. 3º — No que tange a fiscalização das Empresas Econômicas, o Tribunal terá em consideração as peculiaridades de funcionamento das instituições fiscalizadas, verificará a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta, quanto às empresas sob fiscalização, os seus objetivos, a sua natureza e a operação segundo os métodos do setor privado de economia.

Art. 4º — A ação fiscalizadora do Tribunal será exercida, mediante auditoria, internamente, em sua própria sede, e externamente, na dos mencionados órgãos.

Parágrafo 1º — A ação interna será desenvolvida por intermédio de atualização cadastral das entidades, mediante a apresentação, além dos demonstrativos contábeis e prestação de contas, de outros julgados necessários.

Parágrafo 2º — A ação externa será desempenhada por auditagens gerais e especiais, inspeções e tomadas de contas.

Art. 5º — Para fins de exame e julgamento das contas, os órgãos sujeitos à fiscalização, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a documentação e demais papéis, de conformidade com os prazos e especificações, a seguir:

I — Dentro do mês seguinte a que se referirem:

a) cópias dos balancetes mensais, de acordo com o sistema contábil adotado pela empresa;

b) cópias dos inventários físicos procedidos para comprovação dos números indicados nos balancetes desde que envolvam a movimentação de bens suscetíveis de tanto;

II — Até 30 de junho do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) cópia do Balanço Geral do exercício encerrado e da respectiva conta de Lucros e Perdas;

b) cópia do Relatório da Diretoria;

c) cópia do Parecer do Conselho Fiscal;

d) cópia do Certificado de Auditoria;

e) comprovação, através de exemplares, da publicação do Relatório da Diretoria, do Balanço, da Conta de Lucros e Perdas, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria na forma da legislação de regência;

f) cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária respectiva, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e publicada no Diário Oficial deste Estado;

g) cópia do Termo de Verificação das disponibilidades em 31 de dezembro;

h) cópia do inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado;

i) demonstrativo específico das alterações havidas no exercício, relativamente à aquisição e baixa de bens móveis, e imóveis com as respectivas especificações, inclusive valores;

III — Dentro do Prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado:

a) cópia autêntica de todos os contratos, ou atos jurídicos análogos, de montante superior a 1.000 (hum mil) vezes o valor de referência regional, consoante o estatuído na Lei Federal nº 6.205, de 29.04.75, e assim instruída: comprovante de recolhimento da caução, se devida; documentação atinente à licitação correspondente ou, no caso de dispensa, da indispensável justificativa respaldada no dispositivo legal de acolhimento da hipótese em memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma, quando se tratar de obras e serviços;

b) quando se verificar a liberação ou substituição de caução ou fiança, dada em garantia do cumprimento de contrato ou ato jurídico análogo deverá o fato ser comunicado ao Tribunal e comprovado através de documentação hábil.

Art. 6º — Para os efeitos da auditoria externa, o Tribunal manterá um cadastro especial de auditores independentes, sendo condição indispensável que os interessados sejam inscritos no Banco Central do Brasil, no registro competente.

Art. 7º - Quanto às Funções, instituídas pelo Poder Público Estadual e por ele mantidas, proceder-se-á na forma utilizada comumente por este Tribunal, sem prejuízo, no que lhes for aplicável, das exigências contidas no art. 5º.

Art. 8º - As disposições desta Resolução alcançam as Empresas Econômicas, com personalidade jurídica de direito privado, da qual participa, de modo exclusivo ou majoritário, qualquer município pertencente ao Estado, o mesmo ocorrendo quando se trate de Fundações.

Art. 9º - O Tribunal, para efeito de fiscalização, realizará, na forma de seu Regimento, as requisições, inspeções e diligências consideradas imprescindíveis ao exame e julgamento das contas.

Art. 10 - No exercício das atribuições previstas nesta Resolução prevalecerão os ritos e os prazos legais e regimentais pertinentes à prestação de contas das autarquias, não devendo ultrapassar de 6 meses o prazo para julgamento das contas, salvo situações excepcionais reconhecidas pelo Plenário.

Parágrafo Único - Considerada a conveniência, poderá o Tribunal adotar, em relação a qualquer das entidades mencionadas nesta Resolução, processo peculiar de fiscalização desde que não ultrapasse os limites da legislação aplicável à espécie.

Art. 11. - Sempre que os responsáveis pelas Empresas Econômicas ou Fundações públicas estadual ou municipal, deixarem de encaminhar suas contas ao Tribunal, bem como quanto aos servidores que deixarem de atender ou prejudicarem a observância da citada ordenação legal, o Presidente comunicará o fato ao Plenário para a imposição das penas de que trata o art. 7º e seu parágrafo 3º da Lei nº 4.592.

Art. 12 - Na fiscalização e julgamento das contas dos gestores das Empresas Econômicas ou Fundações Públicas estadual ou municipal aplica-se, no que couber, o disposto nos títulos IV e V do Decreto-Lei Estadual nº 20, de 18.06.69.

Art. 13 - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, sempre que verificar irregularidades ou abusos, representará ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo da órbita da entidade fiscalizada.

Art. 14 - A Presidência do Tribunal expedirá ordens de serviço, circulares e portarias necessárias ao integral e perfeito cumprimento da presente Resolução.

Art. 15 - Todas as deliberações sobre assuntos de interesse das Empresas Econômicas do Estado e dos Municípios são de competência do Plenário do Tribunal.

Art. 16 - Nos casos omissos e no que couber, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 20, de 18.06.69 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e Ato nº 17, de 02.04.74 (Regimento Interno do Tribunal).

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
ARNALDO CORRÊA PRADO
(G. Reg. - nº 3754)

RESOLUÇÃO Nº 7.206

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a solicitação do Exmo. Sr. Dr. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor deste Tribunal (documento protocolado sob o nº 03927 de 29.11.76).

RESOLVE:

Conceder ao Excelentíssimo Senhor Auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, dez (10) dias de licença, para tratamento de saúde.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

RESOLUÇÃO Nº 7.207

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 688, de 30.11.76, (documento protocolado sob o nº 04021, em 02.12.76);

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder a funcionária Dia Maria Cavalcante Mello, Diretora de Divisão, deste Tribunal, sessenta (60) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 11.11.76

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto-Procurador

RESOLUÇÃO Nº 7.208

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 684 de 29.11.76 (documento protocolado sob o nº 03963, em 30.11.76);

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder ao funcionário Manoel Dantas Dias, Técnico de Controle Externo, deste Tribunal, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família de conformidade com o art. 105 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 18.10.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto-Procurador

RESOLUÇÃO Nº 7.209

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 668 de 22.11.76 (documento protocolado sob o nº 03928 em 29.09.76).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder a funcionária Dêrbia Silva dos Santos, Servente deste Tribunal, quinze (15) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 30.10.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

RESOLUÇÃO Nº 7.210

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício nº 668, de 22.11.76 (documento protocolado sob o nº 03928, em 29.09.76).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, conceder a funcionária Rosa Maria Silva de Mendonça, Escrivã Documentarista, deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 107, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 01.12.76.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

RESOLUÇÃO Nº 7.211

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de dezembro de 1976.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentada pelo Major PM Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de Almirim, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de dezembro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Correa Prado

RESOLUÇÃO Nº 7.212
(Processo nº 34.420)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o Parecer Prévio anexo, de Autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bujuru, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar-Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 7.213
(Processo nº 34.443)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Tomé Açu, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora
Sebastião Santos de Santana
Elias Naifa Daibes Hamouche
Arnaldo Correa Prado

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bittar-Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 7.214
(Processo nº 34.557)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1976, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969).

RESOLVE:

Aprovar, por unanimidade, o parecer prévio anexo, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator da prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bragança, referente ao exercício financeiro de 1975, o qual concluiu pela aprovação das contas acima identificadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Impedida de votar
Elias Naif Daibes Hamouche
Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bittar-Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 7.215
(Processo nº 35.213)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a seguinte Consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Cel. Dirceu Bittencourt de Sá:

"De acordo com a orientação contida no item 4, fls. 101, do relatório de inspeção contábil, realizada no IML "Renato Chaves", solicito a manifestação prévia desse Egrégio Tribunal, sobre o pagamento das despesas constatadas pela Comissão nomeada pela Portaria nº 3218, de 10.12.75, dessa Presidência e referentes aos exercícios de 1973, 1974 e 1975, ainda não legalizadas e constantes das relações em anexo, que foram encaminhadas a esta Secretaria pelo atual Diretor do IML, com ofício nº 170/76-GAB, de 31.05.76".

CONSIDERANDO o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Elias Naif Daibes Hamouche:

"1 - Este processo teve origem em expediente originário da Secretaria de Estado de Segurança Pública, às fls. 1.

2 - Após tramitação no Departamento Técnico do Tribunal, os autos foram encaminhados ao Auditor Antonio Erlindo Braga, que ofereceu a manifestação de fls. 32 a 37.

3 - O parecer da Procuradoria está às fls. 38.

4 - As fls. 39 solicitamos informações à Presidência do Tribunal, às quais foram prestadas às fls. 40.

5 - A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará é bastante clara, quando, no art. 38 - item IX, afirma que as consultas serão respondidas em tese. Assim sendo, deve esta Corte transmitir à SEGUP o pronunciamento da Auditoria, antes referido".

RESOLVE:

Adotar o seguinte parecer do Sr. Auditor Dr. Erlindo Braga como resposta à consulta:

"1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. - Os presentes autos cuidam de orientação formada pelo Sr. Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, em decorrência da inspeção realizada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", haver constatado a existência de inúmeras despesas contraídas nos exercícios de 1973, 1974 e 1975, ainda não pagas.

1.2. - Esta Auditoria em seu relatório final concluiu que as despesas somente após atendidos os requisitos legais, poderiam ser pagas, vez que haviam muitos pedidos de pagamento de despesas sem observância das formalidades legais.

1.3. - Sucede que pelo Ofício nº 953/76-Gab, o Secretário de Estado de Segurança Pública solicitou orientação ao Egrégio Tribunal de Contas quanto ao pagamento de despesas constituídas ora de "Despesas de Exercícios Encerrados", não processadas na época própria, ora de Restos a Pagar, ora de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

1.4. - As despesas foram levantadas pelo Instituto Médico Legal "Renato Chaves", e encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pelo Ofício nº 170/76-Gab, às fls. 14 e 15 dos autos, sendo que a relação das despesas consta às fls. 16 usque 21 dos autos.

1.5. - Esta Auditoria entende que se trata de uma orientação a ser dada que encontra amparo legal no art. 38, item XIV do Decreto-Lei nº 20 de 18.06.69, que dispõe:

Art. 38 - Compete ainda ao Tribunal de Contas.

XIV - Orientar, diretamente ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, às pessoas ou órgãos sob sua jurisdição, quanto ao controle externo da administração financeira e orçamentária do Estado e dos Municípios".

Por conseguinte a manifestação não se constituirá um pré-julgado do Tribunal de Contas sobre a legalidade da execução da despesa, porém representa uma orientação pedagógica caracterizada pela sistemática dominante nas Cortes de Contas.

2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. - Feitas estas considerações preliminares, é necessário examinar as fases de execução da despesa compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento, a fim de se concluir quanto à maneira de se orientar o executor da despesa.

2.2. - Empenho

2.2.1. - A Lei nº 4.320 de 17.03.64, em seu art. 58, estabelece que:

"O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição".

Não há dúvida que o empenho é a fase mais importante na execução da despesa pública, porém não cria uma obrigação propriamente, apenas inicia a relação contratual entre o Poder Público e seus prestadores de serviço e fornecedores, pois o poder público somente será obrigado a pagar a despesa quando atendidos e satisfeitos os implementos e condições constantes do contrato celebrado entre o Poder Público e seus fornecedores e prestadores de serviços.

A Lei nº 4.320, de 17.03.64, ainda em seu art. 60, dispõe in verbis:

"É vedada a realização de despesa sem prévio empenho".

O empenho é portanto um instrumento de programação a ser utilizado racionalmente pelo poder público, representando uma peça indispensável no controle da execução orçamentária. Por conseguinte, representa uma garantia aos fornecedores e prestadores de serviços do poder público, vez que fornecida uma via de empenho, o destinatário adquire o direito de exigir o pagamento da despesa, observado o regular processo de liquidação, e satisfeitos os implementos e condições. Então todos que contratam com o poder público devem exigir sempre a emissão de empenho, evitando-se os empenhos a posteriori, que representam uma burla à lei, pois na conceituação legal não há empenho a posteriori.

2.3. - Liquidação

2.3.1. - A Lei nº 4.320 de 17.03.64, em seu art. 63, consagra que:

"A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Constitui-se, portanto, a liquidação e o implemento da condição. O credor somente adquire o direito de exigir a liquidação da despesa quando o poder público houver constatado o implemento da condição. O cumprimento da obrigação é que atribui ao credor o direito ao pagamento. Entretanto, não apenas o cumprimento formal da processualística, porém o implemento objetivo do contrato. Deve-se examinar portanto se as especificações contratuais foram satisfeitas, se os materiais foram entregues, se os serviços foram executados. É indispensável, pois que ao se liquidar a despesa se proceda uma quase auditoria de serviços e obras.

A liquidação da despesa deve representar uma realidade objetiva e não meramente formalística representada por títulos e documentos, que, às vezes, não representam a realidade concreta.

2.4. - Pagamento

2.4.1 - A Lei nº 4.320 de 17.03.64, em seu art. 64 prevê que:

"A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga".

Comprovado o direito líquido e certo do credor, desde o empenho, implemento da condição, o pagamento poderá então ser efetuado.

Para execução das despesas há de se observar estas três fases importantes, a fim de se resguardar o interesse público, pois os fornecedores e prestadores de serviços somente adquirem direito líquido e certo, após atendidos os trâmites legais da execução da despesa.

2.5. - Despesas de Exercícios Anteriores.

2.5.1. - Há de se observar, agora, as despesas de exercícios de 1973, 1974 e 1975, consideradas Despesas de Exercícios Anteriores. É oportuno examinar se as despesas foram legalmente empenhadas, de acordo com o art. 35, item II, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, que estipula:

Art. 35 - Pertencem ao exercício financeiro:

II - As despesas nele legalmente empenhadas".

Em assim ocorrendo serão consideradas do exercício de origem. Todavia, se não houve o empenho das despesas, há de se aplicar o previsto no art. 37 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, in verbis:

"As despesas de exercícios encerrados para as quais o orçamento respectivo consagra crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível a ordem cronológica".

Existe, portanto, três hipóteses previstas neste dispositivo:

a - Despesas de Exercícios Encerrados

Neste caso a lei condiciona seu pagamento a existência de crédito no respectivo orçamento, com saldo suficiente para atendê-la ainda que não processada na época própria. Estas despesas poderão ser realizadas no exercício seguinte, devendo contudo ser processadas em "Despesas de Exercícios Anteriores", porém com empenho sempre prévio.

b - Restos a Pagar

As despesas inscritas em "Restos a Pagar" devem ser reempenhadas na conta de "Despesas de Exercícios Anteriores", e neste caso o crédito deverá ter sido convertido em renda.

c - Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente

Neste caso poderão ser pagos à conta da dotação "Despesas de Exercícios Anteriores", ainda que não tenha sido prevista a dotação orçamentária própria ou não tenha esta deixado saldo no exercício respectivo, mas que pudessem ser atendidos em face da legislação vigente.

A conditio sine qua non para liquidação das dívidas de exercícios encerrados é o reconhecimento da despesa pela autoridade competente, de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17.03.64, combinado com os arts. 1º e 2º do Decreto nº 62.115 de 12.01.68.

2.6. - Restos a Pagar

2.6.1. - Finalmente, em havendo "Restos a Pagar" há de se observar o que dispõe o art. 36 da Lei nº 4.320 de 17.03.64:

"Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

Os Restos a Pagar de acordo com o parágrafo único do art. 92, combinado com o art. 36 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, devem ser desmembrados em despesas processadas das não processadas.

Consideram-se despesas processadas as que observaram todas as fases do trâmite da execução da despesa, empenho, liquidação, restando apenas o pagamento ao credor.

Considera-se despesa não processada aquela empenhada, porém não liquidada, não representando para o credor ainda um direito ao crédito líquido e certo.

O Decreto-Lei nº 836, de 08.09.69, estabelece em seus artigos 3º e 4º normas concernentes a Restos a Pagar.

3 - Conclusões

Entende esta Auditoria que de acordo com o Art. 38, item XIV do Decreto-Lei nº 20, de 18.06.69, a orientação do Egrégio Tribunal de Contas no caso sub-examine consiste em o executor da despesa observar o seguinte:

1 - As despesas empenhadas e liquidadas poderão ser pagas de acordo com os artigos 58, 60, 63 e 64 da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

2 - As Despesas de Exercícios Encerrados poderão ser pagas, observados o art. 37 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 62.115 de 12.01.68.

3 - As despesas Restos a Pagar poderão ser pagas e com obediência do art. 36 da Lei nº 4.320 de 17.03.64, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 836, de 08.09.69.

Isto posto, ouvida a d. Proc. Procuradoria e submetida à orientação do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas seja finalmente dado ao Exmo. Sr. Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, esta orientação ou a que o Egrégio Tribunal decidir.

É o Relatório".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De pleno acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De pleno acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Correa Prado: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Arnaldo Correa Prado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar-Subprocurador
(G. Reg. nº 3954)

RESOLUÇÃO Nº 7.216

(Processo nº 34.572)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana-Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Matic-M.A.T. Indústria e Comércio Ltda, destinado à construção de Unidades Sanitárias (pré-moldadas) para pequenas comunidades, no local Fazenda, na Cidade de Colares.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar-Subprocurador

RESOLUÇÃO Nº 7.217

(Processo nº 34.573)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado-Relator, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo nº 34.573 do contrato particular de empreitada global de material e mão de obra, firmado em 22.4.76, entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) e a firma MAT-Indústria e Comércio Ltda-MATIC, para construção de unidades sanitárias (pré-moldadas), no local Maracajó, na Cidade de Colares.

O instrumento de contrato, que consta dos autos às fls. 02 a 06 e foi publicado no Diário Oficial do Estado, como se vê às fls. 10 e 11, determina o seu objeto, estipula o seu valor e o prazo, estabelece as condições, estando reconhecidas em cartório as firmas dos contratantes.

De acordo com a informação da D-2, às fls. 13, as despesas correrão à conta da dotação constante do orçamento do Estado, exercício de 1976, sob o título e sub-títulos Secretaria de Estado de Saúde Pública-Saúde e Saneamento, Assistência Médico Sanitária-Construção de Unidades de Saúde-Despesas de Capital-Investimentos-Obras Públicas, havendo saldo disponível para atendê-las, como se verifica pela nota de Empenho nº 2.415 de fls. 08.

Conforme assinala a D-1, em sua manifestação de fls. 17, com base na informação da D-2, de fls. 16, os recursos orçamentários, para a construção, em virtude das modificações introduzidas no orçamento estadual para o corrente exercício, ficaram alocadas no respectivo órgão do Governo, consoante a natureza dos mesmos.

Assim é que o Decreto governamental nº 9.453, de 5.01.76, estabelece normas para descentralização e a utilização de créditos orçamentários e adicionais, pelo que deve ser encaminhada a Nota de Provisão.

Faz ver, ainda, a D-1, que a cláusula XIII do contrato em apreço omitiu a natureza dos gastos, não cumprindo, assim, o estabelecido no item 5º da Resolução nº 3.039, deste Tribunal.

Atendendo solicitação desta Corte, o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas enviou o expediente que se dá a ver às fls. 20 a 30 e sobre o qual a D-1, à fls. 32, assim se pronunciou:

"A fim de sanar os impasses apontados em nosso parecer de fls. 17, foram anexados aos presentes autos o 1º Termo Aditivo firmado em 23.08.76, ao Contrato celebrado em 22.04.76 e Notas de Provisão.

O 1º Termo Aditivo tem por objeto re-ratificar a cláusula 13º do instrumento em aditamento quanto à dotação que dará cobertura aos gastos Despesas de Capital - Investimentos - Obras Públicas, continuando em vigor todas as demais cláusulas do contrato inicial que não foram alteradas.

Com referência à Nota de Provisão foram anexadas as seguintes: nº 0002/76-SESPA emitida em 16.1.76 no valor de Cr\$ 300.000,00; nº 0007/76-SESPA emitida em 03.5.76 Cr\$ 700.000,00; nº 012/76-SESPA emitida em 01.6.76 Cr\$ 300.000,00; nº 014/76-SESPA emitida em 11.6.76 Cr\$ 800.000,00; nº 023/76-SESPA emitida em 30.7.76 Cr\$ 2.200.000,00.

Todas à conta de recursos próprios do Estado para atender despesas com a Construção de Unidades de Saúde.

Assim sendo, ficam sanados os impasses anteriormente apontados, bem como, integram este parecer as informações prestadas às fls. 14/15".

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer à fls. 33, assinado por seu ilustre titular, dr. José Octávio Dias Mesquita, opinou favoravelmente à concessão do cadastro pleiteado.

Assim, estando cumpridas as exigências legais inclusive o que dispõe a Resolução nº 3.039 deste Tribunal, defiro o cadastro solicitado".

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a firma Mat-Indústria e Comércio Ltda para a construção de unidades sanitárias (pré-moldadas), no local Maracajó, na Cidade de Colares.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1976.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira no exercício da Presidência (inciso VI, art. 10 do R.I.)

Arnaldo Corrêa Prado
Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Foi presente: Dr. Antonio Maria. F. Cavalcante-Subprocurador

(G. Reg. nº 3954)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 3.488 de 21 de dezembro de 1976

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. Ulysses Coelho de Souza, Auditor deste Tribunal, dois (2) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de janeiro de 1977.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1976.

Mario Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 3954)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA

no Arquivo da

IMPrensa OFICIAL

e no POSTO de

VENDAS do CENTRO

ANÚNCIOS

Flórida Amazônia S.A.

Indústria Alimentícia

C.G.C. N° 05.057.179/0001-37

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 1976.

Aos 10 dias do mês de agosto de 1976, às 10:00 horas, reuniram-se, na sede social, na rua XV de Novembro n° 226, sala 414, em Belém, Estado do Pará, acionistas representando mais de um quarto do capital com direito de voto, como se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. O Diretor-Comercial, Sr. Osmar Coutinho, foi escolhido por aclamação, presidente dos trabalhos, que convidou para secretário o Acionista Sr. Saverio Poci. Constituída a Mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia, que fora regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 07, 08 e 09 de julho de 1976 e no "O Liberal" de 02, 03 e 04 do mesmo mês e ano, do seguinte teor: Flórida Amazônia S.A. - Indústria Alimentícia. C.G.C. n° 05.057.179/0001-37. CONVOCAÇÃO. Assembléia Geral Ordinária. Os Senhores Acionistas de Flórida Amazônia S.A. - Indústria Alimentícia são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 10 de agosto de 1976, às 10:00 horas, na sede social, na rua XV de Novembro n° 226 sala 414, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975; b) - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria; c) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos honorários; d) - Outros assuntos de interesse geral. Acham-se, desde já, à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n° 2627/40. Belém, Pará, 28 de junho de 1976. Osmar Coutinho - Diretor-Comercial -". A seguir, o Presidente determinou fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975, os quais foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 27 de abril de 1976 e no "O Liberal" de 23 do mesmo mês e ano. - Finda a leitura, o Presidente submeteu os documentos à discussão e, encerrada esta, colocou-os à votação, verificando-se a sua aprovação, com abstenção dos legalmente impedidos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente solicitou à Assembléia que se procedesse à

fixação dos honorários dos membros da Diretoria. Por proposta do Acionista, Sr. Wilson Coutinho, que obteve aprovação unânime, foram fixados em Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) os honorários do Diretor-Presidente e em Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) os honorários do Diretor-Comercial. Em continuação à reunião, o Presidente solicitou que se procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal. Após a votação, verificou-se haverem sido eleitos para membros efetivos os senhores: Christiano Henrique Mallet, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Roquete Pinto n° 66 apt° 401, no Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n° 81.591, expedida pelo Inst. Félix Pacheco; Décio Marins David, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Domingos Ferreira n° 113 apt° 302, no Rio de Janeiro, portador da Cart. de Identidade n° 532.332, expedida pelo Inst. Félix Pacheco, e Luiz Rodrigues Romo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Conde de Bonfim n° 113 apt° 402, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n° 795.631, expedida pelo Instituto Félix Pacheco; para membros suplentes foram eleitos os Senhores: Arnó de Vascelos Bittencourt, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Vital n° 165, no Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n° 506.679-1, expedida pela Polícia Técnica do Inst. Pereira Faustino; Osvaldo Mendes Manoel, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Maranhão n° 215 apt° 5, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n° 2.368.375, expedida pelo Instituto Félix Pacheco; e Carlos Alberto Ribeiro, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na rua Gal. José Cristino, n° 26 apt° 102, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade n° 1.119.884, expedida pelo Instituto Félix Pacheco. Por proposta do Sr. Wilson Coutinho, que obteve aprovação unânime, foram fixados em Cr\$50,00 (Cinquenta cruzeiros) os honorários dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, por reunião da qual participarem. - Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a solicitasse, declarou o Sr. Presidente encerrada a Assembléia, da qual se elaborou a presente Ata, que lida e achada de acordo, será assinada pelos presentes. Belém, Pará, 10 de agosto de 1976. Ass.) - Saverio Poci - Secretário; Osmar Coutinho - Presidente; Giulite Coutinho, P/Forlab-Matérias Primas e Embalagens S.A.; Giulite Coutinho, P/Cidifar-Kelrio S/A. Produtos Químicos e Farmacêuticos; Giulite Coutinho, P/Indústrias Alimentícias Flórida S/A; Wilson Coutinho; Saverio Poci; Osmar Coutinho.

Confere com o original.

SAVERIO POCI
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma retro de Savério Poci.
Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1976.
Em testemunho A.J.B.O. da verdade.
ANTONIO JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
— JUCEPA —

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do Art. 73, do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 31 de Agosto de 1976.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente

Junta Comercial do Pará

— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 31/08/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1740/76, a 1ª Via da presente Ata de Flórida Amazônia S/A.

Belém, 31 de agosto de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral JUCEPA.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Flórida Amazônia S.A. Indústria Alimentícia

C.G.C. Nº 05.057.179/0001-37

PRESENÇA DE ACIONISTAS**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 10 DIAS DE AGOSTO DE 1976**

Nº De Ordem	ACIONISTAS	Nacionalidade	Domicílio	Nº De Ações
1	Forlab-Matérias Primas e Embalagens S.A. - representada por Giulite Coutinho	Brasileira	Rio de Janeiro	180.000
2	Giulite Coutinho	Brasileiro	Rio de Janeiro	157.480
3	Cidifar-Kelrio S.A. - Produtos Químicos e Farmacêuticos - representada por Giulite Coutinho	Brasileira	Rio de Janeiro	45.000
4	Indústrias Alimentícias Flórida S.A. - representada por Giulite Coutinho	Brasileira	Rio de Janeiro	45.000
5	Wilson Coutinho	Brasileiro	Rio de Janeiro	10
6	Saverio Poci	Brasileiro	Rio de Janeiro	10
7	Osmar Coutinho	Brasileiro	Rio de Janeiro	22.500
T O T A L				45.000

Belém, Pará, 10 de Agosto de 1976

Confere com o original

SAVERIO POCI
Secretário

OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma retro de Savério Poci.
Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1976.
Em testemunho A.J.B.O. da verdade.
ANTONIO JOSÉ BRITO DE OLIVEIRA
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto do § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 31 de Agosto de 1976.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral.
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 31/08/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1740/76, a 1ª. Via da presente Ata de Flórida Amazônia S/A.

Belém, 31 de agosto de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 029 - Dia: 05/01/77)

Agro Pecuária Tatuibi S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C. 04.985.743/0001-19

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUARIA TATUIBI S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 de janeiro de 1977, às 10.00 horas, na sede social, à Praça da Bandeira nº 112, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição do Conselho Fiscal;
- b) Ratificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Ordinária de 30.04.76 e Extraordinária de 26.06.76; e
- c) Parecer sobre as Contas do Exercício anterior.

Belém, 03 de janeiro de 1977
A DIRETORIA
(Ext. Reg. 024 Dias: 5,6,7/01/77)

Madeira Araguaia S.A. Ind. Com. e Agropecuária

C.G.C. 04.956.322/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, convidamos os senhores acionistas da firma Madeira Araguaia S.A. Ind. Com. e Agropecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de Janeiro de 1977, às 18:00 horas, na sede da Empresa, sita à Rua XV de Novembro, 226 conj. 105/7, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) - O que ocorrer.

Belém, 03 de Janeiro de 1977.

A DIRETORIA
(T. nº 24691 Reg. nº 030 Dias: 5,6,7/01/77)

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A. - FRIMAPA -

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/76

Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA, através da Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 132/76 - PRESI/FRIMAPA, de 18.08.76, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, em sua sede, na sala apropriada desta

Empresa, à Estrada do Matadouro, s/nº Vila de Icoaraci, nesta Cidade, às 16:00 horas do dia 14 (quatorze) de janeiro de 1977, TOMADA DE PREÇOS para a construção de um prédio de 2 (dois) pavimentos, com área de 787,20m², destinado à instalação do Setor de SALSICHARIA.

Esclarece que se encontra aberta inscrição para cadastramento das firmas que desejarem participar desta Licitação.

As informações poderão ser obtidas no gabinete do Diretor Industrial da FRIMAPA, no endereço acima, no horário normal de expediente das 07:30 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 horas.

Belém, 30 de dezembro de 1976.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Engº Eduardo Gondim Hermes
Presidente

VISTO:

José de Miranda Castelo Branco
Diretor-Presidente

(Ext. - Reg. nº 6657 - Dias: 01, 04 e 05/01/77)

Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém COOPHAB—PROFABE

Autorização de Funcionamento do BNH - nº PA -05
Sede: Rua Senador Manoel Barata - 1073
Belém - Pará

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB—PROFABE, por seu Diretor Presidente, de acordo com o artigo 39 e a forma do artigo 42 dos seus Estatutos, convoca os senhores associados no gozo dos seus direitos, à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 21 de janeiro de 1977, às 18:00 horas (dezoito horas) em primeira Convocação com a presença mínima dos 2/3 dos associados, às 19:00 horas (dezenove horas) em segunda Convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e, em terceira e última Convocação às 20:00 horas (vinte horas) com o mínimo de dez (10) associados presentes, no prédio localizado à rua Senador Manoel Barata, nº 1073, nesta cidade de Belém, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Apreciar e deliberar a análise feita pelo INOCOOP-PA, sobre os Empreendimentos de que trata o Edital de Chamamento Empresarial nº 08/76, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nº 23.426 edição do dia 29 de dezembro de 1976.

II - O que ocorrer.

Belém, 30 de dezembro de 1976

JÚLIO MASCARENHAS FILHO
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 001 - Dias 4,5 e 6 de 04.01.76)

Parquet Paulista da Amazônia S.A.

CGC Nº 04.968.053/0001-51
Assembléa Geral Ordinária
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas da Parquet Paulista da Amazônia S.A., a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de Janeiro de 1977, às 11:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, município de Icoarací, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Exercício social encerrado em 30 de setembro de 1976.

II Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
III Assuntos Gerais.

Informa a Diretoria que se acham à disposição dos acionistas, na sede social, os documentos acima relacionados, em cumprimento ao disposto no art. 99 do Dec. Lei 2627 de 26.09.40.

Belém, 29 de Dezembro de 1976.

(T. nº 00265 - Reg. nº 6661 - Dia: 01, 04 e 05/01/77).

Vidros Industriais do Pará S/A - VIP

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. nº 04.905.063/0001
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO"

Ficam convidados os Senhores Acionistas de VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S.A. - VIP, a comparecerem a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às dez (10) horas do dia 30 de janeiro de 1977, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes Km-9 nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Enchimento de parte do Capital Autorizado no montante de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em ações Preferenciais Classe "C" sem direito a voto.

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Ficam outrossim os Senhores Acionistas convidados a exercerem o direito de preferência na subscrição, de conformidade com o que determina o Parágrafo Único do Artigo 9º.

Belém, 29 de dezembro de 1976

SÉRGIO MOREIRA PHILOMENO GOMES.
Diretor Presidente

(T. nº 00261 Reg. nº 6650 Dias: 31/12/76 4,5/01/77)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 227 DE 28/12/76.

Conceder a Iva Rosa Lopes de Azevedo, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

PORTARIA Nº 228 de 28/12/76.

Revogar a Portaria nº 100 de 15 de outubro de 1974 que facultou aos não contribuintes do IPASEP, o direito a financiamento Imobiliários, assegurado esse direito, apenas aos contribuintes obrigatórios e facultativos deste Instituto.

PORTARIA Nº 229 DE 28/12/76.

Conceder a Judith Garcia da Costa, sessenta (60) dias de licença para tratamento de Saúde, a contar de 06/12/76 à 07/12/77, conforme Laudo Médico nº 4082/76.

PORTARIA Nº 230 DE 28/12/76

Conceder ao servidor Jorge Sena Dias, férias relativas ao período de 16/10/75 a 15/10/76, a contar do dia 03 de janeiro de 1977.

PORTARIA Nº 231 DE 29/12/76

Conceder a Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, férias relativas ao período de 01/02/74 a 01/02/75 a contar do dia 03 de janeiro de 1977.

PORTARIA Nº 232 DE 30/12/76

Designar Lucivaldo Dias Souza, Joaquim Lélis Macedo de Oliveira e Dárvio Cavalcante Bezerra, para procederem o Termo de Conferência de Caixa, Balanço de Tesouraria e Conciliação dos Saldos Bancários, na Tesouraria deste Instituto.

PORTARIA Nº 233 DE 30/12/76

Nomear o Dr. Raimundo Gonçalves Magno para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

MARILENE PANTOJA BOGÉA

Diretor da Divisão de serviços Gerais

(Ext. Reg. nº 023 Dia: 5/01/76)

Declaração

Hotéis Reunidos S/A Horsa - Hotel Excelsior Grão Pará - CGC nº 61461125/0008-80 Insc. Est. nº 15001973-4 situada na Praça da República, 718 para fins de Direito faz saber que foi extraviado um talão de notas fiscais de venda ao consumidor com 50 notas em 3 vias do nº 55601 ao nº 55650 - Série D-1. (Ext. Reg. nº 6656 - Dias: 1, 4, 5/1/77)

Perfumarias Phebo S.A.

CGC. MF. 04.911.095
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
 GEMEC/RCA - 200-76/214

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10.12.76.

As 16:00 (dezesesseis) horas do dia 10 (dez) de dezembro de 1976, na sede social da empresa à travessa Quintino Bocaiuva nº 687, nesta Cidade, reuniram-se os senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 01, 02 e 03 de dezembro, e no jornal O Liberal de Belém do Pará, nos dias 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro. Verificada a presença de número legal de acionistas conforme assinatura no Livro de Acionistas, assumiu a direção dos trabalhos na forma estatutária, o Presidente da Assembléia, o Sr. Mário Gouveia Santiago, que convidou a mim, Fausto Soares Filho, para secretariá-lo. Composta a mesa, disse o Sr. Presidente que a Assembléia tinha por finalidade deliberar sobre a seguinte ordem do dia, de acordo com o edital de convocação feito na imprensa nos seguintes termos: "PERFUMARIAS PHEBO S.A. - CGC. 04.911.095 - SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO - GEMEC/RCA 200-74/235 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas de Perfumarias Phebo S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social à travessa Quintino Bocaiuva, 687, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta de aumento de capital social, mediante subscrição particular de ações; b) Aumento do capital social, com incorporação de reserva proveniente de isenção de Imposto de Renda; c) Alteração dos estatutos sociais; e d) Outros assuntos de interesse social. Belém, 29 de novembro de 1976. a) Fausto Soares Filho - Diretor". Com a palavra o Sr. Presidente solicitou aos presentes que se iniciassem os trabalhos constantes da ordem do dia. O que foi feito da seguinte forma: 1 - Proposta de aumento de Capital Social mediante subscrição particular de ações. Com a palavra o Sr. Presidente informou que o Sr. Roberto Pedro Ferla, Diretor da empresa, iria colocar aos Srs. Acionistas a proposta objeto da convocação referida. Com a palavra o Sr. Roberto Pedro Ferla informou que a proposta tinha o seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA - Srs. Acionistas, visando dar continuidade aos projetos de desenvolvimento a que a empresa vem se propondo desde alguns anos e tendo em vista os orçamentos operacionais para o exercício de 1977, torna-se necessário aumentar o volume de recursos próprios para financiar os ativos fixos e circulantes. Ainda com a finalidade de manter o equilíbrio patrimonial e a consistência dos balanços, propomos que os

recursos próprios adicionais sejam gerados através de uma chamada de capital social, pela subscrição em dinheiro de 6.102.807 (seis milhões, cento e duas mil, oitocentas e sete) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, sendo 3.064.402 (três milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentas e duas) ações tipo ordinária ao portador ou nominativas endossáveis a serem subscritas pelos possuidores de ações desse tipo, na proporção de 10 (dez) para cada 100 (cem) possuídas; e 3.038.405 (três milhões, trinta e oito mil, quatrocentas e cinco) ações do tipo preferenciais "C", ao portador ou nominativas endossáveis, a serem subscritas pelos possuidores desse tipo de ações na proporção de 10 (dez) para cada 100 (cem) ações possuídas. A integralização dessas ações será feita no ato da subscrição. Nos termos do artigo 111 do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940, poderão os Srs. Acionistas exercer o direito de preferência de subscrição, dentro do prazo de 16.12.76 a 16.01.77, devendo a Sociedade publicar no Diário Oficial do Estado do Pará e em outro jornal de grande circulação, o respectivo aviso de chamada para subscrição. Findo o prazo preferencial as sobras existentes serão colocadas a critério da Diretoria. A presente solicitação de aumento de capital social será ratificado em uma ou mais Assembléias Gerais Extraordinárias que serão convocadas para esse fim, sendo que a primeira delas terá por finalidade a ratificação pela totalidade de subscrição proposta ou pelo total da subscrição que se verificar em 31.12.76, não se verificando a totalidade de subscrição proposta até aquela data será convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para ratificar as subscrições que forem realizadas após aquela data, até ao final do período de preferência. Belém, 09 de dezembro de 1976. aa) Luiz Loreti Netto, Fausto Soares Filho, Aigor Mauro Cardozo Vidal, Roberto Pedro Ferla. PARECER DO CONSELHO FISCAL - os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Perfumarias Phebo S.A., reunidos na sede social à travessa Quintino Bocaiuva, 687, examinaram detidamente a proposta de aumento de capital social apresentada pela Diretoria, correspondente a 10% (dez por cento) de seu atual capital social, opinam favoravelmente a que a mesma seja aprovada pela Assembléia Geral visto atender aos interesses da Empresa. Belém, 09 de dezembro de 1976. aa) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro e Nelson Cruz Sampaio. Finda a exposição o Dr. Luiz Loreti Netto com a palavra, informou os Srs. Acionistas que a proposta que acabou de ser colocada, foi devidamente analisada e aprovada pelo Conselho de Administração, e que visto a referida vir de encontro aos interesses sociais, recomendam a sua aprovação. Em seguida o Sr. Presidente colocou a matéria da proposta em discussão e votação, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade de votos dos Srs. Acionistas presentes, com abstenção de voto dos legalmente impedidos. 2 - Aumento do Capital Social com incorporação de reservas provenientes da isenção do Imposto de Renda. Com a pa-

lavra o Sr. Fausto Soares Filho, informou aos presentes que atendendo o preceituado pela Lei nº 5.174, de 27 de outubro de 1966, item 3º § 1º, deve ser incorporado ao capital social o valor de Cr\$ 1.035.130,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, cento e trinta cruzeiros) relativo à isenção do Imposto de Renda do exercício de 1976, ano-base 1975, o qual será representado por 1.035.130 (hum milhão, trinta e cinco mil, cento e trinta) ações ordinárias e preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas, como bonificação, aos possuidores de ações ordinárias de qualquer categoria e aos de ações preferenciais, classe "C", na proporção e tipo das já possuídas. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. 4 - Outros assuntos de interesse social. Com a palavra o Dr. Luiz Loreti Netto - Diretor Presidente, informou que a fim de manter o interesse dos senhores acionistas pelas ações da Empresa, necessário se fazia que fosse dada uma bonificação mais substancial, visto a baixa remuneração que as mesmas tiveram neste exercício. Em vista do exposto propõe que como já estava sendo feito em item anterior uma incorporação proveniente da Isenção do Imposto de Renda de Cr\$ 1.035.130,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, cento e trinta cruzeiros), fossem incorporados também Cr\$ 829.637,00 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros) de reservas estatutárias e Cr\$ 1.186.636,00 (hum milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros) de reservas de capital excedente, totalizando assim Cr\$ 3.051.403,00 (três milhões, cinquenta e hum mil, quatrocentos e três cruzeiros) o que corresponderia a uma remuneração de 5% (cinco por cento) do total das ações ordinárias e preferenciais classe "C". Posta em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade de votos dos Srs. Acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Tomando a palavra o Sr. Aigor Mauro Cardozo Vidal solicitou que em atendimento a exigência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., fosse dada pelos Srs. Acionistas autorização expressa ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro com os seguintes poderes: a) Autorizar a contratação de crédito de até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) junto aquele estabelecimento para serem aplicados sob a forma de aumento de capital na empresa Phebo do Nordeste S.A.; b) Autorizar a ratificação de todos os atos já praticados em nome da empresa visando a obtenção de referido crédito; c) Conceder a essa Diretoria poderes expressos para: I - Assinar contratos de abertura de crédito bem como aditivos por instrumento público ou particular; II - Constituir hipoteca em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., e cessão eventual de direitos e privilégios em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, outorgar procurações e emitir cheques por conta do crédito que vier a ser aberto. III - Aceitar cláusulas e condições por mais especiais que sejam. IV - Passar recibos e dar quitação. Posta em discussão e votação foi a proposta acima aprovada

por unanimidade de votos dos Srs. Acionistas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. 3 - Com a palavra o Sr. Presidente informou que, em função do aumento de capital de Cr\$ 1.035.130,00 (hum milhão, trinta e cinco mil, cento e trinta cruzeiros) proveniente de reserva de Isenção do Imposto de Renda, aprovado no item "2" desta Assembléia e dos aumentos de capital provenientes de reservas estatutárias no total de Cr\$ 829.637,00 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros) e de reserva de capital excedente de Cr\$ 1.186.636,00 (hum milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros) ambas aprovadas no item "4" desta Assembléia totalizaram um aumento de capital social de ordem de Cr\$ 3.051.403,00 (três milhões, cinquenta e hum mil, quatrocentos e três cruzeiros), o que elevou o capital social da Sociedade de Cr\$ 65.408.864,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 68.460.267,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros), fazendo-se necessário a alteração do artigo 5º dos estatutos sociais que passará a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º - O capital social é de Cr\$ 68.460.267,00 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros) representado por 68.460.267 (sessenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta mil, duzentas e sessenta e sete) ações no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, assim distribuídas: 30.795.428 (trinta milhões, setecentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e/ou ao portador; 1.380.791 (hum milhão, trezentas e oitenta mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas de Incentivos Fiscais; 56.489 (cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e nove) ações preferenciais nominativas de Incentivos Fiscais, classe "A"; 4.324,302 (quatro milhões, trezentas e vinte e quatro mil, trezentas e duas) ações preferenciais nominativas de Incentivos Fiscais, classe "B"; 31.903.257 (trinta e um milhões, novecentas e três mil duzentas e cinquenta e sete) ações preferenciais nominativas e/ou ao portador, classe "C". Posta em discussão e votação foi a referida proposta aprovada por unanimidade de votos, tendo se absterido os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar foi aberto um intervalo para a lavratura da presente Ata, quando então determinei que fosse essa transcrita, sob minha responsabilidade no Livro Próprio, e lida a seguir sendo ela unanimemente aprovada, encerrando-se assim a Assembléia de cujos trabalhos mandei lavrar fielmente a presente Ata. Belém-Pa, 10 de dezembro de 1976. aa) Mário Gouveia Santiago, Presidente da Assembléia; Mário Gouveia Santiago, Roberto Pedro Ferla, Aigor Mauro Cardozo Vidal, Luiz Loreti Netto, José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho, Fausto Soares Filho, Antonio Ramiro Santiago Vidal, pp. Osvaldo da Silva Pereira, David dos Santos Loureiro, Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Marcos Pamplona de Mattos, Iolanda Mattos da Silva Castro, Maria

Helena Matos Cabral, Armando Teixeira Gouveia Costa, Paulo de Lima Fialho, Graciete Fernanda Costa Barbosa, Maria de Jesus do Carmo Mourão, Fernando Alcides dos Santos, Hamilton Claudio Correa Costa, Acacio Bernardino Cardoso Correa, Valdemar Valdon Bezerra, Joaquim Correia Martins pp. Maria da Conceição Guimarães Santiago, Alice Gouveia Santiago Martins pp. Maria da Conceição Guimarães Santiago, Eugenio Gomes pp. Maria da Conceição Guimarães Santiago, Lídia Gouveia Santiago pp. Maria da Conceição Guimarães Santiago, Osvaldo da Silva Pereira, Maria Odete Dias Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Maria Evangelina Santiago C. Cunha pp. Roberto Pedro Ferla, Osvaldo Luis Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Ana Maria Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Antonio Leal Gomes Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Luiz Otávio Santiago Pereira pp. Osvaldo da Silva Pereira, Centro Paroquial de Assistência e Formação de Macinhata do Vouga pp. Maria da Conceição Guimarães Santiago, Mário Santiago Vidal, Maria Laurentina Santiago Vidal pp. Roberto Pedro Ferla, Sonia Maria Santiago Ferla pp. Roberto Pedro Ferla, Maria Cristina Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Sílvia Maria Gouveia Santiago pp. Roberto Pedro Ferla, Liege de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Fausto José de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Maurício de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Jenny Maria de Lemos Soares pp. Fausto Soares Filho, Grimoaldo Pinto Soares pp. Fausto Soares Filho, Luiz Gonçalves Chada pp. Fausto Soares Filho, Maria Albertina Dias Santiago Vidal, pp. Osvaldo da Silva Pereira, Maria da Graça Santiago Vidal pp. Osvaldo da Silva Pereira, Antonio Ramiro Santiago Vidal Junior pp. Osvaldo da Silva Pereira, Maria Tereza Santiago Vidal pp. Osvaldo da Silva Pereira, Graciete Barbosa Gouveia Costa pp. Osvaldo da Silva Pereira, Bazar Treze Ltda. pp. Victor C. Portela, S.A. Rep. Com., Pat-Publicidade e Assistência Técnica Ltda. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. Com., Comercial e Agrícola Kurt Equipamento S.A. pp. Victor C. Portela S.A., Rep. Com., Drogaria do Farto S.A. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. Com., Indústrias de Luvras Real Ltda., pp. Victor C. Portela S.A. Rep. Com., Joalheria Casa Homan S.A. pp. Victor C.

Portela S.A. Rep. Com., Cortume Range Ltda. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Empax Embalagens S.A. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Nicoline Ind. Gráfica pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Cia. Nicoline Administração e Serviços pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Farmácia e Drogaria Onofre Ltda pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Loureiro Costa S.A. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Comércio e Indústria Buainaim S.A. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Comércio e Transportes de Alcool pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., S.A. Paulista de Inds. Quimica SAPIQ, pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Fornecedora Fernandes Ltda., pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Brazcontinental Ind. e Com. Imp. e Exp. de Filmes Ltda. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Hosne & Cia. pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com., Jamil Zahr & Filhos pp. Victor C. Portela S.A. Rep. Com., Giroflex S.A. Cadeiras e Poltronas pp. Victor C. Portela S.A. Rep. e Com.

Confere com a Ata original lançada em livro próprio.

Belém-PA, 10 de dezembro de 1976

PERFUMARIAS PHEBO S/A

Fausto Soares Filho

Diretor

Ernane Machado das Neves

Contador - CRC-PA (IS) nº 11

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas de Fausto Soares Filho e Ernane Machado das Neves

Belém, 22.12.76

Em test. E.M.C.M. da verdade

Enid Moreira de Castro Marques

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA

Certifico por decisão da segunda turma, reunida em 28.12.76, que foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 2545/76 a 1ª via da presente Ata de Perfumarias Phebo S.A.

Belém, 28.12.76

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 028 - Dia 05.01.77)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Tomada de Preços 03/76

EDITAL

A Comissão de Licitação designada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, torna público que no 15º dia a contar da publicação deste, às 10:00 horas, nesta Secretaria à rua João Diogo 288, fará realizar licitação para prestação de serviços de manutenção de sistemas elétrico e hidráulico sob as seguintes condições:

1º - A licitação de que trata o presente Edital, terá por objeto a prestação de serviços de manutenção dos sistemas elétrico e hidráulico instalados no prédio do Tribunal Regional Eleitoral à rua João Diogo 288.

2º - As firmas interessadas deverão apresentar seus documentos de habilitação e proposta à Comissão de Licitação até a hora fixada para realização da mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados. Ambos os envelo-

pes deverão trazer em sua parte externa e frontal, a denominação da firma concorrente e a indicação "TOMADA DE PREÇOS Nº 03/76 SECRETARIA DO TRE". Deverá também ser colocada em destaque a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" no envelope que contiver a documentação adiante exigida, e a indicação "PROPOSTA" no envelope que contiver a proposta propriamente dita.

3º - O envelope com a indicação "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em original ou fotocópias autenticadas:

a) Prova da existência legal da firma;
b) Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo INPS;

c) Certidões negativas de débitos com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, inclusive do Imposto de Renda, com a indicação dos números de inscrição nos respectivos cadastros de contribuintes;

d) Certidão datada de até trinta (30) dias, de inscrição no Cadastro de Fornecedores de, pelo menos, um Órgão do Governo Federal;

e) Comprovante de recolhimento da caução adiante estipulada.

4º - Opcionalmente a empresa poderá apresentar referências de outros Órgãos oficiais em que tenha prestado serviços.

5º - O envelope com a indicação "PROPOSTA" deverá conter a mesma em três vias, datilografadas em espaço dois, com utilização de uma só face do papel, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Todas as vias deverão ser assinadas por representantes legalmente habilitados.

6º - A proposta deverá conter a declaração expressa de que a firma concorrente aceita todas as condições do presente Edital, sem o que não será tomada em consideração.

7º - Juntamente com a declaração referida no item precedente a proposta deverá indicar:

a) Especificação dos serviços oferecidos;
b) Preços e pagamento, com cálculo anual e parcelamento mensal;

c) Condições de garantia e assistência técnica;
d) Pessoal que ficará permanentemente à disposição do TRE.

8º - A firma interessada em apresentar proposta deverá depositar na Caixa Econômica Federal-Filial do Pará, até a hora estabelecida para a realização da licitação, a quantia de Cr\$ 3.000,00, como caução.

9º - À exceção da importância caucionada pela firma vencedora da licitação, todas as demais serão devolvidas logo após a homologação da concorrência pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10º - No dia, hora e local previstos no presente Edital, a Comissão procederá à abertura dos envelopes que contiverem os documentos de habilitação das empresas concorrentes, eliminando desde logo as que não preencherem as condições estipuladas.

11º - A empresa que não for considerada habilitada na forma do item precedente, receberá, no ato, o envelope que contiver a respectiva proposta e poderá levantar desde logo a caução prestada, mediante autorização escrita da Comissão.

12º - Os envelopes que contiverem as propostas das firmas habilitadas serão abertos e lidas em voz alta as respectivas ofertas, para conhecimento dos interessados presentes, que serão convidados a rubricá-las em todas as suas vias, juntamente com os membros da Comissão.

13º - Será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos de recebimento e exame dos documentos de habilitação, e do recebimento e abertura das propostas, podendo a Comissão marcar nova reunião dentro de três (3) dias, para o respectivo julgamento.

14º - Para efeito de julgamento das propostas apresentadas, serão tomados em consideração, não somente os menores preços oferecidos, mas também as especificações mais completas, condições de garantia de bons serviços e assistência, e outros detalhes que a Comissão julgar aplicáveis, tendo em vista os interesses do Tribunal.

15º - Caberá recurso ao Exmo. Sr. Presidente do TRE, de qualquer decisão proferida pela Comissão. O recurso deverá ser apresentado ao Diretor Geral da Secretaria, por escrito, dentro das vinte e quatro horas subsequentes à realização da reunião de julgamento.

16º - O Exmo. Sr. Des. Presidente poderá anular no todo ou em parte a presente licitação, por mera conveniência do Tribunal, sem que caiba às empresas concorrentes qualquer indenização ou compensação.

17º - A eventual desistência da firma considerada vencedora colocará a segunda proposta classificada e implicará na perda automática da respectiva caução.

18º - A firma a que forem adjudicados os serviços deverá assinar contrato com o TRE no prazo máximo de trinta dias.

19º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie, sendo da competência da Comissão as decisões de primeira instância.

20º - Quaisquer informações suplementares serão prestadas aos interessados na Secretaria do TRE, no expediente das 8:00 às 11:00 horas, pela Comissão de Licitação.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, em 28 de dezembro de 1976.

MARIA LUCIA KOURY

Presidente da Comissão

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. - Reg. nº 003 - Dia: 05/01/77).

RESOLUÇÃO Nº 33/76

Proc. 3112-76

Satisfeitas as exigências legais é de se considerar regulares as contas da Presidência deste T.R., exercício de 1974.

Vistos, etc.

Pelo Ofício nº 1028, de 16 de novembro último, da Presidência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral foi solicitada a esta Corte providências no sentido de ser cumprida a decisão do Tribunal de Contas da União, de 18 de junho de 1976, quanto ao pronunciamento previsto no artigo 41, c, do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, a ser exarado pelo Plenário desta Casa, sobre a Tomada de Contas da Presidência, no exercício de 1.974.

Ouvido o digno representante do Ministério Público, S. Exa., em parecer oral, manifestou-se pela regularidade das contas apresentadas.

Isto posto,

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, considerar regulares as Contas da Presidência, relativas ao exercício financeiro de 1974, à vista da documentação comprobatória que a instrue.

Sala das Sessões do T.R.E. do Pará, em 29 de dezembro de 1.976.

Ass:- Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente e Relator; Manoel de Christo Alves Filho, Anselmo de Figueiredo Santiago, Romão Amoedo Neto, Júlio Augusto de Alencar, Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Regional Eleitoral.
(G. Reg. 002 - Dia: 05/01/77)

**Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA Nº 203

O DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado por
eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 7- Código de
Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará
nomear a bacharela Dahil Paraense de Souza para exercer o
cargo de 1º Juiz Suplente da Comarca de Tomé-Açu.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Belém, 29 de dezembro de 1976

Ricardo Borges Filho
Presidente do TJE

PORTARIA Nº 204

O DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado por
eleição de seus pares, etc..

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12. 1971
- Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do
Pará nomear Fernando Mendes da Silva para o cargo de Juiz
Suplente do Termo Judiciário de Santarém Novo.
Publique-se e Registre-se
Belém, 30 de dezembro de 1976.

Ricardo Borges Filho
Presidente do TJE

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 3307
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: INÁCIO LOIOLA REZENDE
APELADO: JONAS GUANAIS SIMÕES
RELATOR: Dr. STELEO MENEZES JUIZ CONVOCADO
EMENTA: I - Ação de Despejo - Decreto-Lei nº 4 de 07
-02-1966; entendimento de artigo 4º, inciso I.
II - Somente nas locações por prazo indeterminado é
necessária a Notificação;
III - Se a questão de mérito é unicamente de direito,
pode o Juiz conhecer diretamente do pedido (artigo 330
inciso I de C.P.C).
IV - Apelação improvida.
VISTOS, ETC.
ACORDAM os Juizes da Egrégia 3ª Câmara Cível do
Colendo Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unani-
midade, negar provimento ao recurso, fazendo parte inte-
grante deste Relatório de fls. 25.
Belém, 19 de novembro de 1976

aa) Des *Manoel Cacella Alves*
Presidente

Dr. *STELEO MENEZES*
Relator

Secretária do TJE. Belém, 29 de dezembro de 1976
Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 3308
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: TEREZINHA BENDELACK DIAS
APELADO: ONOFRE DE PAULA DIAS
RELATOR: Dr. CALISTRATO MATTOS - JUIZ CONVOCADO

EMENTA: Em se tratando de laudos psiquiátricos conflitantes em seus pareceres, conclui-se que deve ser mantida a interdição, por não se ter notícia de que a esquizofrenia, seja doença curável. Apelação provida. Decisão unânime.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma (Des. Lidia Fernandes - Des. Edgar Viana e o Relator), à unanimidade e de votos, em dar provimento a apelação, para reformar a sentença apelada e manter a interdição de Onofre de Paula Dias ora apelado. Custas na forma da Lei.

Belém, Terça-Feira, 30 de novembro de 1976.

aa) DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente em exercício

Dr. CALISTRATO ALVES MATTOS

Relator

Secretária do TJE. Belém, 29 de dezembro de 1976.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. Reg. nº 001)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1976 -
4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

Proc. nº 583/76 INVENTÁRIO

Inv. Mario Acatauassú Nunes

Adv: Adalberto Acatauassú Nunes e Aloisio A. Chaves

Inv: Maria dos Anjos Domingues Nunes

DESP: Ao cálculo, após digam os interessados.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: João Figueiredo Siqueira, requerendo que seja expedido novo mandado de citação, nos autos de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move contra Milton Diogo Carvalho.

DESP: N.A. Sim.

3ª VARA

Proc: nº 759/68-A EMBARGOS DE TERCEIROS SR. E POSSUIDOR

Emb: Alzira da Costa Rodrigues

Adv: Luiz Roberto C. Souza Meira

Emb: Alexandre Márcio dos Santos Mota

Adv: Demócrito Rendeiro de Noronha

SENT: Homologo por sentença a presente desistência, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 91/74 EXECUÇÃO

Exeq: Posto Virgem de Fátima Ltda

Adv: João Augusto da Costa Marinho

Exec: Sandoval Pereira Risuenho

SENT: Homologo por sentença a presente desistência para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

4ª VARA

Proc: nº 558/76 DESPEJO (FALTA DE PAGAMENTO)

Aut: Antonio Ferreira Arede

Adv: Flávio R. Oliveira

Réu: Gilson Pessoa Cardoso

Adv: Carlos A. M. Noura

DESP: Chamo o processo à ordem, para que, o ilustre

patrono do A. date a petição inicial constante de fls. 3, parte "in fine". Após conclusos, para os demais termos da ação. Cumpra-se e Int.

Proc. nº 27/75 BUSCA E APREENSÃO

Aut: Sul Brasileiro S/A

Adv: Pedro Crispino

Réu: José Alves dos Santos

Adv: Mário Martins Bermejo.

DESP: Tendo sido julgado procedente a presente ação e ordenado a expedição de mandado para a entrega da coisa no prazo de 24 horas, consoante certidão de fls. 33 verso, defiro o requerimento de fls. 36, ordenando, seja expedido, contra o infiel depositário José Alves dos Santos, o competente mandado de prisão, pelo prazo de sessenta (60) dias, que deverá ser cumprido na cadeia de São José nesta Capital, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Int.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Ana Maria Araújo Braga, requerendo que mande juntar aos autos os recibos de pagamento de alugueres dos meses de Junho a Novembro de 1976 corrente, nos autos cíveis de Ação de Despejo por falta de pagamento que lhe move José Raimundo Corecha.

DESP: J. aos autos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Pedro Carlos de Almeida Oliveira, compromissado como assistente técnico nos autos da Vistoria requerida por BABITONGA, Indústria e Comércio de Pesca S/A., contra Luiz Pereira Lima, pedindo que lhe conceda mais (15) quinze dias de prazo para apresentação de seu laudo concernente a aludida vistoria.

DESP: Junte-se aos autos, voltem conclusos.

Proc. nº 493/74 BUSCA E APREENSÃO

Aut: Consórcio Nacional RE-5/15

Adv: Vanilson F. Hesketh

Réu: Chrispim Ribeiro de Almeida

SENT: De conformidade com o § único do artigo 904, do Código de Processo Civil Brasileiro, decreto a prisão de Chrispim Ribeiro de Almeida a ser cumprida no Presídio "São José", pelo prazo de seis (6) meses. Expeça-se o competente mandado, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Paulo de Tarso Dias Klautau, requerendo a juntada do incluso Instrumento de Mandato, nos autos de ação ordinária de demolição de imóvel que Wortigern Castelo Branco promove contra Pia União das Filhas de Maria da Paróquia de Nazaré.

DESP: Junte-se.

Proc. nº 381/74 EXECUÇÃO

Exeq: Banco da Amazônia S.A. - BASA

Adv: Francisco Gomes da Costa

Exec: Raimundo Lopes Bezerra

DESP: Faça-se o levantamento do produto da venda do exequente, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 539/76 ORDINÁRIA

Aut: Wortigern Castelo Branco

Adv: Carlos Plátilha

Ré: Ass. Filhas de Maria da Basílica N.S. Nazaré

Adv: Pedro Lima

DESP: Junte-se o mandado.

Proc. nº 445/76 ARROLAMENTO

Req: Floriania Neiva Granja

Adv: Alberto Pinto da Costa

Req: José Gouveia Granja

DESP: Contados e preparados, voltem-me conclusos.

Proc. nº 98/73 EXECUTIVA (NOTAS PROMISSÓRIAS)

Exeq: Itaú Seguradora S/A

Adv: Antonio Fernando Rocha

Exec: Autoviária Paraense, Turismo e Frete Ltda.

DESP: O advogado que assinou o petítório de fls. 22 e 23, para se habilitar nos autos.

Proc. nº 102/75 ARROLAMENTO

Req: Rosa de Lima Sertão

Adv: Mário Martins Bermejo

Req: Francisco de Souza Sertão

DESP: Encaminhe-se a titular.

Proc. nº 3/74 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq: SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Maria da Glória Maroja

Exec: Orlando Lopes da Silva e s/mulher

DESP: Junte os originais de fls. 75,77, e 78.

Proc. nº 421/75 EXECUÇÃO

Exeq: Casa das Geladeiras e TV S/A

Adv: Sérgio do Carmo.

Exec: Eloy Raiol Brasileiro

SENT: Assim, em face das provas apresentadas nos autos e à revelia do réu, julgo procedente o pedido, condeno o réu Eloy Raiol Brasileiro a pagar à Casa das Geladeiras e TV S/A a importância de Cr\$ 1.932,00 (hum mil novecentos e trinta e dois cruzeiros) acrescido de juros de mora a partir da citação, custas processuais e honorários do advogado da A., que arbitro em 10% sobre o que for apurado P.I.R.

Proc. nº 152/76 DESQUITE LITIGIOSO

Aut: Maria de Lourdes Gomes Lima

Adv: Nathanael F. Leitão

Réu: Heraldo Arzua Ferreira de Lima

DESP: Vistos, etc. O Processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requeridas pela A. Determino o comparecimento da requerente para ser ouvida em atendimento ao pedido do curador. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01 de fevereiro, às 10:30 horas. Intimem-se.

9ª VARA

Proc. nº 600/75 ORDINÁRIA - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Aut: Aristides Nascimento

Adv: Laurenio M. da Rocha

Réu: Antonio Rodrigues Diogo

Adv: Luiz Orlando Guedes Sampaio

DESP: Chamo o presente processo à ordem e, uma vez que já se acham contados, guarde em Cartório.

RESENHA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1976

CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 9ª

Vara - Nº 392/76

Autor - José Pires Franco - Adv. Dagoberto Maia de Carvalho

Réu - Anastácio Miranda

DESPACHO - Renovem-se para o dia 05 de janeiro, 10 horas. 29.12.76

AÇÃO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO 8ª

Vara - Nº 478/76

Autor: Sudney Jacob da Costa Gadelha - Adv. Oswaldo F. da Silva

Réu: Antonio de Araújo Leal

DESPACHO: Não há amparo legal no petítório de fls. 32 e 33; transitada em julgado a sentença se torna imutável e indiscutível, nada podendo ser acrescentada. Intime - se Em, 27.12.76.

AÇÃO: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - 4ª Vara - Nº 291/76

Autor: Lauro Cardoso da Silva - Adv. W. Quintanilha Bibas

Réu: José Bechara e s/mulher M: José Araújo Bechara

Adv: Benedito M. Alvarenga.

DESPACHO: Como requer. Defiro o pedido de fls. 22 Quanto aos honorários do Advogado do A. fixo em 15% sobre o valor da causa. Cumpa-se e Int. Belém, 28.12.76.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - 5ª Vara - nº 056/75

Embargante: Maria Rosa de Nazaré | Marias Adv: Joselisa Kauffman

Embargado: Douglas de Abreu Borges - Adv. Enivaldo Ferreira

DESPACHO: A Conta Em, 28.12.76.

AÇÃO: RESSARCIMENTO P/DANOS EM PRÉDIO URBANO - 9ª Vara nº 257/76.

Autora: Maria dos Anjos M. Serra Freire - Adv. (CAUSA PRÓPRIA)

Réu: F. Cardoso S/A - Comércio e Rep. e Walda de Sena Brito

DESPACHO: Renovem-se para 12 de fevereiro, 11,00 horas. Em, 28.12.76

AÇÃO: DESQUITE LITIGIOSO - 8ª Vara Nº 378/76

Autor: Maria da Conceição Ribeiro de Paiva - Advª Rosa Cristina G. Santos

Réu: José Ivan de Paiva

DESPACHO: R. hoje. Dê-se vista ao Rep. do Ministério Público, para os devidos fins. Em, 27.12.76.

AÇÃO: INVENTÁRIO - 2ª Vara - nº 148

Inventariante: Jacob Gabbay - Adv. Cecil Meira

Inventariada: Alegria Athias Gabbay

DESPACHO: A conta - Belém, 29.12.76

AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 10ª Vara Nº 599/76

Requerente: Lizete dos Santos Matos - Adv. Roberto Seixas Simões

Requerido - Osvaldo Dias Vieira

DESPACHO: Cite-se o R. para receber em Cartório no dia 14 de janeiro, as 11,00 horas, sob pena de depósito. Caso venha o requerido receber pagará custas processuais e honorários do Advogado da Autora que arbitro em 10% sobre os alugueis depositados. Em, 29.12.76

AÇÃO: EXECUTIVA - 10ª Vara - Nº 465/75

Exequente: Manoel Ivair Chaves - Adv. Antonio Fernando Rocha

Executado: Agronorte Eng. e Agronomia do Norte Ltda

DESPACHO: Em substituição nomeio o Dr. Ronaldo Vale, de Acordo com o Art. 9 item II do C.P.C. Em, 29.12.76.

CARTÓRIO RUY BARATA 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1976

JUIZO DA 2ª VARA 4ª INDENIZAÇÃO

Requerente: Luiz Alberto Abdoral Lopes - Adv. Maria de Nazaré A. Lopes

Requerido: Avelino Leal e outro - Adv.

Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno os suplicados a ressarcirem ao suplicante a quantia de Cr\$ 10.560,00 mais lucros cessantes, que deixou de perceber e a serem apurados em execução de sentença, pagando os suplicados as custas do processo e os honorários da advogada do autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

JUIZO DA 5ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Belmaq Comercial Ltda - Adv. Carlos Ailson Peixoto

Requerido: JI SAN KIM

Despacho: Intime-se para os efeitos legais da ação de depósito observadas as formalidades legais.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Itaú S/A - Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: José Klebert Santiago

Despacho: Ao requerente sobre a certidão retro

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Marcilio Silva, nos autos de desquite que move contra Maria Noêmia de Almeida Silva, dizendo que o ilustre patrono da R. retirou do cartório os autos em referência, nesta data decorre 60 dias que os autos estão fora do cartório, requerendo assim seja intimado o patrono da A. a devolver em 24 horas. Adv. Ubirajara F. e Silva

Despacho: Informe o escrivão

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: BANCO ITAÚ S/A - Adv. Antonio Fernando Rocha

Requerido: Aderson Alves Pessoa - Adv. Carlos Alberto F. Arruda

Despacho: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, dê-se vista ao apelado para responder no prazo legal.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: IND. BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Nathanael Farias Leitão

Requerido: ESTÂNCIA 20 DE JANEIRO - Adv. Francisco Gomes da Costa

Despacho: Contados, voltem conclusos.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ - ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1976

Quarta-feira

3ª VARA

Processo nº 241/76 BUSCA E APREENSÃO

Req: Ford - Administração e Consórcio Ltda.

Adv: Vanilson Hesketh.

Reqd: José Dionisio Ferreira Martins

Desp: Tendo em vista o pedido de resistência requerido pela autora, as fls. 28 dos autos homologo por sentença, para que suste todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Processo nº 653/76 EXECUTIVA

Req: Vivenda Associação de Poupança e Emp.

Adv: Laudomicio Ferreira.

Reqd: Benedita Bentes Bastos.

Desp: Contados e preparados voltem conclusos.

4ª VARA

Processo nº 596/76 DESPEJO

Req: Domingos de Paiva Pinto

Adv: Miguel Carneiro.

Reqd: Walter Domingos do Nascimento.

Desp: (sentença) Julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento de alugueis do locatário Walter Domingos do Nascimento, fixando-lhe em 20 dias o prazo para desocupar o imóvel acima descrito sob as penas da lei; condeno ainda o Suplicado ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios do A. que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

Processo nº 594/76 COBRANÇA

Req: Roberto Perry Bossharte.

Adv. Haroldo Fernandes.

Reqd: Aluisio Oliveira.

Desp: Designo o dia 27 de janeiro de 1977, às 11:00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento nos moldes do art. 277 do C.P.C. vigente. Cite-se o para os fins do art. 278 e seguintes do aludido diploma legal, cumpridas as diligências de lei, Int.

5ª VARA

Processo nº 576/76 SUMARISSIMA

Req: José Correa da Silva.

Adv: Joaquim Vasconcelos.

Reqd: Francisco de Oliveira Luiz.

Desp: Diga o requerente.

Processo nº 266/76 EXECUÇÃO

Req: Azulejos do Pará S.A.

Adv: Jonil Holanda.

Reqd: Sebastião Rocha.

Adv: Francisco Gomes.

Desp: Em provas

Processo nº 705/76 SUMARISSIMA

Req: Luizinho Bartholomeu de Macedo.

Adv: Paulo Klautau.

Reqd: José Manoel Paysano.

Desp: Cite-se para audiência de conciliação e julgamento designo o dia 25 de janeiro proximo, às 11,00 (onze) horas, ciente as partes.

6ª VARA

Processo nº 115/76 EXECUÇÃO

Req: Banco do Estado do Pará S.A.
Adv: Balbino Potiguar.
Reqd: Antonio Alberto da Silva e outros.
Desp: Digam os interessados.

Processo nº 68/76 EXECUÇÃO
Req: Banco do Estado do Pará S.A.
Adv: Carlos Balbino.
Reqd: Mario Rubens Quadros.
Desp: Digam os interessados.

9ª VARA

Processo nº /76 DESPEJO
Req: Aliete Franco Morgado.
Adv: Ambrosina Sampaio.
Reqd: Restaurante Hong Kong Ltda.
Desp: Aguarda em Cartório

Processo nº: 529/76 BUSCA E APREENSÃO
Req: Importadora de Ferragens S.A.
Adv: Laurenio Rocha.
Reqd: Deroci Nunes da Silva.
Desp: Diga o autor.

Processo nº: 298/74 EXECUÇÃO

Req: Condomínio do Ed. Uirapurú.
Adv: Humberto Mendonça Fernando Gonçalves.
Reqd: Haroldo Goldigel.
Desp: Julgo Válida a penhora. Arbitro em 10% sobre o valor de débito os honorários do advogado do autor. Em avaliação.

10ª VARA

Processo nº: 404/76 EXECUÇÃO
Req: Paulo Celso de Lima Coutinho.
Adv: Antonio Araujo Coutinho.
Reqd: Adrião Adriano Teixeira.
Desp: À avaliação.

Processo nº: 1044/73 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Req: Guiomar dos Santos Amorim.
Adv: Enivaldo Ferreira da Gama.
Reqd: Josafá Correa Lima.
Adv: Iracelyr Rocha.

Desp: (sentença) Julgo procedente o pedido que a autora Guiomar dos Santos Amorim seja reintegrada na área de sua propriedade ocupada pelos réus Sr. Josafá Correa Lima e esposa Condono. o R. ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado da A. que arbitro em 20% sobre o valor da causa, podendo o mesmo, retirar as benfeitorias introduzidas no terreno as suas expensas P.I.R.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 29.12.76
QUARTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Real S/A (Adv. Egydio Sales)
Réus: Antonio Cabral Abreu e outros (Adv. Luiz Loureiro)
Despacho no requerimento do A.: Sim com as cautelas legais. Em 29.12.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

DESPEJO

Autor: Nestor de Castro Cunha (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Réu: Pedro Soares do Nascimento (Adv. Ediná Rocha)
Despacho: À audiência do A. Em 29.12.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

ORDINÁRIA

Autor: Mário Erasmo Antunes (Adv. Raymundo Macedo)
Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO
Despacho: Cite-se na forma e para os fins de direito. Em 28.12.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

EXECUÇÃO

Autor: Banco Itaú S/A (Adv. Fernando Rocha)
Réu: Bento Ferreira de Souza e outros
Despacho: Na forma do requerimento de fls. 11, obedecidas as exigências legais. Cumpra-se e int. Em 28.12.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

AGRAVO

Agravante: Orlando Boaventura de Souza Auzier (Adv. Donato Cardoso)
Agravado: Raimundo Walter da Silva Souza (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Em 28.12.76. (a) Armando Braulio Paul da Silva.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Liuba Nascimento)
Réu: Ernesto Macedo
Despacho no requerimento de desistência do A.: N. A. A conta. Em 28.12.76. (a) Orlando Dias Vieira.

SEXTA VARA

DESPEJO

Autora: Maria da Penha R. C. Rodrigues Lins (Adv. Pedro Moura Palha)
Requerida: Maria de Lourdes Cordovil de Brito
Despacho: Cite-se. Em 22.12.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Linda Bestene Farhat (Adv. Wady Rossy)
Inventariado: Gabriel Farhat
Despacho: Ao Cartório para juntada de petição por mim despachada hoje. Em 28.12.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Oadir Luiz Buainain (Adv. José Livio Barbalho)
Inventariado: Jamil Luiz Buainain
Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza os seus jurídicos efeitos. Junte-se o ofício da Delegacia Regional da Fazenda Federal. Expeçam-se as guias competentes. I. Em 29.12.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 7ª Vara de São Luiz
Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém
Despacho: À conta. Remetam-se ao Juízo Deprecante. Em 29.12.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

EXECUÇÃO

Autor: Souza Arnaud S/A (Adv. Rosomiro Arrais)
Réus: Joaquim Moreira e Oscar Sá Cavalcante
Despacho: Expeça-se Carta de Ordem com o prazo de 30 dias. Belém, 29.12.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos, desta Comarca de Belém do Pará.

1ª Vara — INVENTÁRIO — Antonio de Figueiredo Cardoso — Despacho "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste as primeiras declarações". Advogado Dr. Raimundo Braga Sampaio.

1ª Vara — ARROLAMENTO — José Orlando Bezerra Nunes — Despacho "Digam os interessados". — Advogado Dr. Juary Carrera Palmeira.

1ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO — Agravante Fazenda Pública Estadual — Agravada Herança de Joaquim da Piedade Gomes — Despacho "Intime-se a parte contrária". Advogados Drs. - Auisio Meira e Bechara Fraiha Neto.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Manoel Santana da Silva — Despacho "R. H. Digam os interessados" — Advogado Ernesto Pinto Filho, assistente Judiciário.

3ª Vara — INTERDIÇÃO — Raimundo Chaves — Despacho "Designo o dia 11 de janeiro de 1977, às 11,00 horas, para realização da audiência, ciente as partes". Advogado defensor do interditando Dr. João Marques, assistente Judiciário. Belém, 28 de dezembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão
(Ext. Reg. nº 006 - Dia: 5/1/77)

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

Resenha do dia 30/12/76

Juízo da 4ª Vara
Reintegração de Posse
A: Fortunato Jaime Athias

Adv: Paulo Pinho
R: Otávio Dias Melo
Adv: Miguel Carneiro
Despacho: Sentenciado, julgada improcedente a ação, condenando o autor a pagar as custas processuais, e despesas judiciais e os honorários do advogado do réu arbitrados em 20% sobre o valor dado a causa, estimada na inicial.

Juizo da 1ª Vara
Busca e Apreensão
A: Francred S/A.
Adv: Vanilson Hesketh
R: Cleodon de França Sampaio
Despacho: Sentenciado, julgando procedente a ação, reintegrando a autora na posse do veículo.

Juizo da 5ª Vara

Despejo
A: Osmidio Conde Brilhante e S/ mulher
Adv: Yolanda Clea Nadler
R: Yonezo Konischi
Despacho: Expeça-se o mandado de emissão de posse, com as formalidades legais

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1976 - 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 380/76 DESPEJO
Aut: Julieta Rodrigues Cals.
Adv: Francisco Miléo
Réu: José Augusto da Silva
DESP: À conta.

2ª VARA

Proc. nº 551/76 BUSCA E APREENSÃO
Aut: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento
Adv: A. Fernando Rocha
Réu: Renato Campos Figueiredo
DESP: Defiro o pedido de fls.

6ª VARA

Proc. nº 495/76 CARTA PRECATÓRIA
Dep: Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões Rio - DF
Dep: Juízo de Direito da 6ª Vara Bel. - PA.
DESP: Digam os interessados sobre o cálculo.

7ª VARA

Proc. nº 174/75 INVENTÁRIO
Inv: Cândida Conceição Figueiredo dos Santos
Adv: Luiz Roberto Meira
Inv: Artur Basílio dos Santos
DESP: Expeça-se o alvará requerido, com as cautelas legais.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Sergiflex S.A. - Indústrias Químicas e Artefatos de Couros, apresentando Xerox do comprovante da entrega da mercadoria, e requerendo, o prosseguimento do feito, nos autos da ação de Execução que move contra F. M. Gomes & Cia. Ltda.
DESP: N.A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Messildo Morado Lutterbach, requerendo que seja decretada a adjudicação, nos autos do inventário dos bens ficados com o falecimento de Adolfo Maximiano da Silva e outros.
DESP: N. A. Tome-se por termo.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Dulce Neno Ferraz Alves, inventariante dos bens deixados por falecimento de Otacília Neno Ferraz,

requerendo que os bens fiquem em condomínio.
DESP: C. A. Conel.

RESENHA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1976 - CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO - DE DESPEJO - 1ª Vara - Acum. a 2ª Vara - Nº 547/76
AUTOR - DULCELINA DA SILVA TAVARES DE SOUSA - Adv. LUIZ DA CRUZ LOUREIRO
RÉU - SÉRGIO AUGUSTO DE CASTRO FONSECA - SENTENÇA - Vistos, etc. DULCELINA DA SILVA TAVARES DE SOUSA, devidamente identificada na inicial e através de seu procurador judicial, propôs a presente Ação de DESPEJO por falta de pagamento contra Sérgio Augusto de Castro Fonseca objetivando a retomada do imóvel situado à Trav. da Angustura, número 3251 em virtude do suplicado na qualidade de locatário, estar em atraso do pagamento do imóvel acima referido conforme recibos anexados, digo; trazidos para os Autos. Regularmente citado o réu pediu para purgar mora e designado o dia, não compareceu para honrar o seu próprio pedido. É O RELATÓRIO. Ao ajuizar esta Ação objetiva a retomada do imóvel situado a Trav. Angustura nº 3251, de sua propriedade elocado ao réu, em virtude do mesmo encontrar-se em atraso no pagamento no aluguel conforme recibos que instruem a inicial. O fundamento do pedido repousa na lei do Inquilinato vigente no país, e o único meio de evitar a rescisão da alocação seria a purgação da mora, o que não ocorreu. Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos Autos, JULGO PROCEDENTE esta Ação, e em consequência condeno o réu, Sérgio Augusto de Castro Fonseca, a desocupação imóvel retomando no prazo de vinte (20) dias, sob pena de despejo. Condeno-o ainda, ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em quinze (15%) sobre o valor da causa P. I. Registre-se. Belém, 29 de dezembro de 1976. Romão de Amoedo Neto. Juiz de Direito da 1ª Vara Resp. pela 2ª Vara.

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 4ª Vara - nº. 296/76
AUTORES - CIA. ITAÚ INVTº CRED. FINTº Adv. ANTONIO FERNANDO ROCHA.
RÉU - RUI MANOEL DOS SANTOS F. SILVA
DESPACHO - Como requer. Cite-se o devedor, na forma e para os fins de direito. Int. Belém, 28/12/76

AÇÃO - DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - 9ª Vara Acum. a 7ª Va. Nº 283/76
AUTOR - MARINA ROFFÉ FERREIRA LEMOS - Adv. BURLAMAQUI FREIRE.
RÉU - NABIH ABOU EL HOSN - Adv. EDGARD OLYNTHO CONTENTE -
SENTENÇA - Vistos etc. No bojo dos presentes autos instaurou-se incidente de falsidade de documento. O réu Nabih Abou El Hosn, às fls. 32 alega que, em sua contestação, alertou o juízo para o fato de que a Ação era proposta apenas por Marina Roffé Ferreira de Lemos Beltermas, o que excluía a pretensão quanto ao arrendamento dos aparelhos de fisioterapia pertencentes à firma individual citada, não representada em juízo; que o instrumento da procuração de fls. 14, foi passado tão somente por Marina Roffé Ferreira de Lemos e não por Marina Lemos Beltermas, firma individual e autônoma; que, no citado instrumento de procuração foi acrescentando, então, o seguinte: "por si e como representante legal da firma Marina Lemos Beltermas", o que configura evidente falsidade documental; "por acréscimo"; por estas razões argui o réu a falsidade documental, nos termos do Art. 390 do C.P.C., embora aduza que adulteração não aproveita à Autora, pois Marina Lemos Beltermas deveria outorgar poderes em instrumento próprio. Como o juízo prosseguisse na ação, o réu às fls. 38 insistiu no incidente de falsidade e pediu a suspensão do processo até decisão (Art. 394 do C. P. C.) Idêntico pedido foi formulado às fls. 42. A Autora manifestou-se às fls. 44 alegando que Marina Lemos Beltermas é firma individual, cuja única representante é a requerente, o que faz com que a personalidade na firma individual se confundam, de vez que existe uma só pessoa física e jurídica. Feita a perícia, o laudo concluiu que a frase "por si e como representante legal da firma Marina Lemos Beltermas" foi escrita depois de datilografado o primeiro período. ISTO POSTO. Trata-se evidentemente de declaração incidental de falsidade de documento, tratada no nosso C. P. C nos Arts. 390 e seguintes. No

caso, o incidente levantado é meramente protelatório, pois, da decisão do juízo a respeito não depende o desate da questão. Aliás, os processualistas são acordes em que "se do documento não depende a decisão, como se a instrução se tem de limitar a ponto controverso que só se prova por testemunhas ou perícia, pode o juiz, indeferir "in limine" por inepta, a petição". São desta opinião Manoel Álvares Pegas e Silvestre Gomes de Moraes, citados por Pontes de Miranda in Comentários ao Código de Processo Civil - vol. IB, pag. 374. A perícia concluiu que, de fato houve falsidade por acréscimo. A procuração foi posteriormente adulterada. Não pode, pois, o juízo deixar de declarar a falsidade e, assim, Marina Lemos Beltermas deixa de ser parte no feito. Entretanto, Marina Lemos Beltermas é firma individual cuja representante legal é Marina Roffé Ferreira de Lemos, por conseguinte, tendo Marina Roffé Ferreira de Lemos, pessoa física, ingressado em juízo para reaver seu imóvel é dedutível que o mesmo fará pela sociedade que representa. Além disso, para corroborar o raciocínio, verifica-se que a ação principal de despejo foi proposta com o fim de desalojar o réu do imóvel que lhe havia sido locado, juntamente com os aparelhos de fisioterapia, dos quais, inclusive, juntou uma relação. É evidente, pois, o ânimo de retomada do imóvel e dos acessórios. A Art. do C. P. C. vem em apoio à tese do juízo, quando dispõe: "Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito". Assim, a conclusão a que se chega é da total inoperância da medida pretendida. Não obstante, não pode o juízo deixar de declarar a falsidade do instrumento de procuração de fls. 14 na parte acrescentada "por si e como representante legal da firma Marina Lemos Beltermas. P. I. R., Belém, 28 de dezembro de 1976. Maria Lúcia Caminha Gomes. Resp. pela 7ª Vara Cível.

AÇÃO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 8ª Vara - Nº 313/75

AUTORA - R. MONTEIRO & CIA. - Adv. RAYMUNDO C. L. REZENDE

RÉ - LOJAS SETA S/A.

SENTENÇA - Vistos, etc. R. MONTEIRO & CIA., firma do ramo eletro-domésticos localizada na Rua 28 de Setembro nº 863, propôs contra LOJAS SETA S/A, a presente ação de consignação em pagamento. Alega a A. na inicial que é locatária da Ré, em face ter firmado contrato de locação para fins comerciais, do prédio duzentos e dezenove da Rua João Alfredo. Ocorre, que a Ré deixou de receber a renda mensal, daí consignar a renda mensal em juízo. Citada a Ré, então não veio receber na data previamente designada por este juízo e foi feito o depósito. Decorreu o prazo da contestação sem resposta da Ré. Foram consignadas os meses subsequentes. As fls. 52 a ré pediu o levantamento da importância depositada ouvida a requerente nenhuma oposição fez. Diz o Art. 897 do C. P. C. Não sendo oferecida contestação dentro do prazo, o juiz julgará **PROCEDENTE o pedido, declarará extinta a obrigação e condenará o Réu no pagamento de custas e honorários advocatícios.** Assim pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro extinta a obrigação de R. MONTEIRO & CIA. para com a Ré, LOJAS SETA S/A., ficando a requerente desobrigada das rendas do imóvel depositadas em juízo. Condeno a Ré ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da Autora que arbitro em 10% sobre o valor do depósito. Determino que baixem os autos a contadora pago a que a Ré foi condenada, entregue o saldo a mesma. P. I. R. Belém, 23 de dezembro de 1976. Izabel Vidal de Negreiros. Juíza da 10ª Vara - Respondendo pela 8ª Vara.**

AÇÃO - DE ADIANTAMENTO À CARTA PRECATÓRIA - 10ª Vara - Nº 600/76

REQUERENTE - FINANCEIRA S/A., CRED. FINANCT., E INVEST:

REQUERIDA - MARGARIDA BARBOSA CONDE

DESPACHO - Cumpra-se o aditamento. Em, 20/12/76. Izabel V. de Negreiros

AÇÃO - DESPEJO POR INFRIGÊNCIA CONTRATUAL E LEAL - 10ª Vara - Nº 494/76

DESPEJO - JOSÉ DE CASTRO CORRÊA - Adv. ADEMAR KATO

RÉU - MANOEL LUIZ FERREIRA DA COSTA - Adv. HUMBERTO H. DE VASCONCELOS

SENTENÇA - Vistos, etc. JOSÉ DE CASTRO CORRÊA, propôs contra MANOEL LUIZ FERREIRA DA COSTA, a presente ação de despejo por falta de pagamento. Alega o A. na inicial, que locou o imóvel situado a rua dos PARIQUIS, nº 657 pela renda mensal de Cr\$ 300,00 estando em atraso nos meses de Julho a Agosto do corrente ano. Citado o R. este contestou o pedido alegando que já havia pago um dos meses que é pedido na inicial juntando o recibo de fls. 15. Ainda diz que o Autor recusou receber os aluguéis. Ocorre, que o suplicado confessou que está em mora. O Art. 4 no seu inciso II do decreto nº 4 impõe a decretação do despejo do inquilino por infração legal ou contratual. Assim, de conformidade com o decreto acima citado decreto o despejo do inquilino, LUIZ FERREIRA DA COSTA, da casa que ocupa na Rua dos Pariquis, Nº 657, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do Advogado do A. que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. I. R. Em, 20 de dezembro de 1976. Izabel V. de Negreiros.

AÇÃO - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 9ª Vara - Nº 547/75

AUTOR - LUIZ PAPACOSTA - Adv. EMMANUEL SOMÔES RODRIGUES FILHO

RÉU - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (BRADESCO) Adv. CARLOS B. POTIGUAR

DESPACHO - Expeça-se a CARTA PRECATÓRIA na forma requerida pelas partes

Em, 27/12/76 Maria Lúcia Caminha Gomes

AÇÃO - I N V E N T Á R I O - 10ª Vara - Nº 03/73 INVENTARIANTE - CECÍLIA NUNES - Adv. HAROLDO FERNANDES

INVENTARIADO - FAUSTINA BISCAYA VICENTE

DESPACHO - Digam os interessados sobre o pedido de fls. 82 a 95. Em, 29/12/76 - Izabel Vidal de Negreiros.

AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - 1ª Vara Acum. a 2ª Vara Nº ANO 76

EMBARGANTE - BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA S/A - Adv. LUIZ CRUZ LOUREIRO.

EMBARGADA - S.A. TUBOS BRASILT - Adv. NATHANAEEL F. LEITÃO

DESPACHO - TOME-SE POR TERMO A DESISTÊNCIA.

Em, 28/12/76

AÇÃO - E X E C U Ç Ã O - 1ª Vara - Acum. a 2ª Vara Nº 580/76

EXEQUENTE - MONTEDI SON FARMACÊUTICA S/A - Adv. MARCOS J. NAHON

EXECUTADA - FARMÁCIA DROGABEM LTDA.

DESPACHO - Cumpra-se o requerido dos Autos. Belém, 28/12/76

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã - Ana Lobato

RESENHA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Quinta-Feira

1ª VARA

Processo Nº 644/76

INVENTÁRIO

Req: Maria Trindade de Souza Assunção

Adv: Valente do Couto

Invd: Simeão Castro Assunção

Desp: Diga o interessado.

Processo nº 699/76

EXECUÇÃO

Req: Gil Publicidade Ltda.

Adv: Nauto Justiniano.

Reqd: Iab Abdalla Eljurdi Ltda.

Desp: Cite-se.

Processo nº 597/76

IMISSÃO DE POSSE

Req: Vivenda Associação de Poupança e Emp.

Adv: Laudomício Ferreira.

Reqd: Carlos Alberto Silva.

2ª VARA

Processo Nº 25/76

DEPÓSITO

Reqd: Manoel Oliveira Pereira.

Adv: Luiz Loureiro.

Reqd: Syme Karp.
Adv: Jayme Bentes.
Desp: Intime-se pessoalmente a decisão do Dr. Corregedor.

Processo Nº 650/76 CARTA PRECATÓRIA
Req: Comafer Comercial Importadora e Exp.
Adv: Miraci Cezar
Reqd: M. Matias Comércio e Indústria Ltda.
Desp: A conta, após devolva-se com as homenagens deste juízo.

Processo Nº 305/76 DESPEJO
Req: Orlando Pinheiro do Nascimento
Adv: Ulisses de Oliveira.
Req: José Maria Paiva.
Desp: A conta.

5ª VARA
Processo Nº 710/76 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Req: Yoshie Nishimura
Adv: Margui Gaspar
Reqd: Gilberto Martins Lima
Desp: Citem-se para receber em cartório a importância que lhe é devida sob as penas de lei e de depósito. Designo o dia 12 de janeiro do ano de 1977, às 11:00 horas. Int.

Processo Nº 139/76 EXECUÇÃO
Req: Nadir Klen
Adv: Benedito Monteiro
Reqd: Sebastião Pereira.
Adv: Fernando Mercês.
Desp: Como requer na forma do pedido de fls. 16, verso, parte in fine, bem como da inicial obedecidas as exigências da lei. Cumpra-se e Int.

6ª VARA
Processo Nº 142/76 EXECUÇÃO
Req: Fazenda Pública do Estado
Adv: João Lobato
Reqd: Refrigerante Garoto Ind. Com. Ltda.
Adv: Waldemar Vianna
Desp: Cumpra-se o requerido pela requerida às fls. 13 dos autos, se for o caso dizendo em seguida a requerente.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 30.12.76

PRIMEIRA VARA

EMBARGOS

Embargante: José Vicente dos Santos (Adv. Antonio Vilar Pantoja)
Embargado: Fernando Marques Soares (Ad. Egidio Sales)
Sentença (trecho final): "Ante o exposto, e atendendo ao que mais consta dos autos, julgo improcedentes os presentes embargos e condeno os embargantes ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 29.12.76 (a) Romão Amoedo Neto

EXECUÇÃO

Autor: M. Morhy & Cia. Ltda. (Lojas Imperador) (Ad. José Maria Consolação)
Requerido: Agenor Coelho Torres
Despacho: Cite-se. Em 29/12/76 (a) Romão Amoedo Neto

RENOVATORIA

Autora: Rocha & Cia. Ltda (Ad. Edison Assunção)
Ré: J.D. Valente & Cia.
Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência de fls. 49 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. Belém, 29.12.76 (a) Romão Amoedo Neto

SEGUNDA VARA

PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Jau
Deprecado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Belém
Despacho: A conta, após encaminhe-se. Em 29.12.76 (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 2ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: José Livio dos Santos Barbalho (Ad. o mesmo)
Requerido: Fernando Pinheiro da Silva
Despacho: Cumpra-se o despacho da inicial. Em 29.12.76 (a) Romão Amoedo Neto

QUINTA VARA

DESPEJO

Autor: Adhemar de Oliveira (Ad. Waldemar Viana)
Réu: Edir Sarmento Pinto
Despacho: Cite-se. Em 30.12.76 (a) Orlando Dias Vieira

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Paulo Klautau)
Réus: José Nunes Monte e outros (Ad. José Maria Nascimento)
Despacho: À conta. Em 30.12.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autor: Abel Fernandes da Silva (Ad. Luis Roberto Meira)
Réu: Carvalho Indústria e Comércio
Despacho: Entregue-se ao requerente. Em 30.12.76 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, resp. pela 7ª Vara.

OITAVA VARA

EXECUÇÃO

Autor: M. Morhy & Cia. (Ad. José Maria Consolação)
Réu: Manoel da Silva Monteiro
Despacho: Informe o escrivão. Em 30.12.76 (a) Clímenie Pontes

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Sudameris, Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos (Ad. José Tomaz Maroja)
Réu: Supermercado Central de Belém S.A. (Ad. Pedro Lima)
Despacho: À conta. Em 30.12.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 8ª Vara

DÉCIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Wilson Dourado da Gama (Ad. Humberto Mendonça)
Inventariado: João Florentino da Gama e Alinda Dourado da Gama
Despacho: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito a partilha amigável dos bens deixados por João Florentino da Gama e Alinda Dourado da Gama. P.I. Belém, 29.12.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 30 de dezembro de 1976

Ação: Embargos de Terceiro - 1ª Vara - nº 593/75
Embargante: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema).
Embargado: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Laercio de Almeida Laredo).
Despacho: Tome-se por termo o acordo
Ação: Consignação em pagamento - 1ª Vara - nº 425/76
Autor: Francisco de Oliveira (Adv. Dr. Artemis L. da Silva)
Réu: João Morais Gouveia (Adv. Dr. Américo Leal)
Despacho: A conta.

Ação: Usucapião - 4ª Vara - nº 290/76
Requerente: José Estevam de Oliveira (Adv. Dr. Aylton da Silva Pinheiro)
Despacho: Renovem-se para o dia 26 de janeiro, às 10,30 horas procedendo-se a citação na forma do art. 942, inciso II e parágrafo 2º do CPC vigente. Int.

ação: Despejo por falta de pagamento - 4ª Vara - nº 339/76.
Autor: Wilson Lopes Teixeira (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

Réu: Genário Andrade Silva (Adv. Dr.)
Despacho: Como requer, defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se o competente mandado, observadas as formalidades legais. Cumpra-se e Int.

Ação: Consignação em pagamento - 7ª Vara - nº 591/75
 Autor: Adelino José Barros da Fonseca (Adv. Dr. Luiz Loureiro)
 Réu: Maria Amélia Lobato Torres Valente (Adv. Dr. Joaquim O. Figueiredo).
 Despacho: Lavre-se o termo de depósito e designo o dia 13 de janeiro, às 10 horas, para o recebimento do réu, descontadas da importância depositada as custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do depósito.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
 Escrivão Hebal Sarmanho
 Resenha do Dia 30.12.76

2ª Vara. Proc. nº 1.161/76 - Execução
 Aut: Alvaro Farias Coelho
 Adv: Paolo Ricci
 Réu: Artesanato de Madeira da Amazônia
 Des: A avaliação Em 28.12.76 (a) Romão A. Neto
 2ª Vara. Proc. nº 921/76 - Sumaríssima
 Aut: Michel Fiqueni
 Adv: José Nascimento
 Réu: Rosiel Junior de Oliveira
 Adv: Américo Leal
 Des: O Cartório para peças e encaminhar ao dr. Diretor do Fórum para as providências. Em 28.12.76. (a) Romão A. Neto
 2ª Vara. Proc. nº 914/76 - Sequestro
 Aut: Francisco Vicente Rodrigues
 Adv: Laurenio Rocha
 Réu: Manoel Joaquim de Almeida
 Adv: Milton Figueiredo
 Desp: Diga a parte contrária. Em 29.12.76. (a) Romão A. Neto
 7ª Vara. Proc. nº 1.239/76 - Consignação em pagamento
 Aut: Henrique Fausto
 Adv: José Claudio
 Réu: Antonio da Costa Cebolão
 Des: Cite-se, designando o dia 12 de janeiro, 10 horas, 29.12.76. (a) Maria Lucia
 7ª Vara. Proc. nº 1.242/76 - Despejo
 Aut: Maria Adelaide Alves de Sá
 Adv: Pedro Lima
 Réu: João Fernandes
 Des: Cite-se. 29.12.76 (a) Maria Lucia
 8ª Vara. Proc. nº 1.192/76 - Execução
 Aut: Vivenda-Assoc. de Poupança e Empréstimo
 Adv: Laudomício Ferreira
 Réu: Maria das Graças Nunes
 Des: A conta. Em 28.12.76. (a) Clímenie Pontes
 8ª Vara. Proc. nº 1.120/76 - Sumaríssimo
 Aut: Bel-Haroldo Fernandes
 Adv: Haroldo Fernandes
 Réu: Serdin-Serviços de Segurança Diurna e Noturna
 Adv: Donato Cardoso
 Des: Remarco a audiência para o dia 24 de fevereiro do ano entrante às 10,45 horas. Belém, 28.12.76. (a) Clímenie Pontes
 8ª Vara - Proc. nº 1.244/76 - Busca e apreensão
 Aut: Souza Arnaud S.A.
 Adv: Sergio do Carmo
 Réu: Antonio Barbosa de Souza
 Des: Faça-se a apreensão dos bens objetos deste pleito, vendidos com reserva de domínio, expedindo-se para esse fim Carta de Ordem ao Exmo. Sr. Dr. Pretor de Portel observadas as formalidades legais. Nomeio perito Importadora de Ferragens S.A. através de seu departamento especializado para que proceda a vistoria na forma da do par. 1º do art. 1071 do CPC. Os bens apreendidos deverão ser depositados em um dos officios desta Capital. Cite-se o R. na forma requerida para contestar se quiser no prazo de cinco (5) dias. Belém, 29.12.76. (a) Clímenie Pontes
 9ª Vara. Proc. nº 1238/76 - Inventário
 Aut: Natsuko Sekioka
 Adv: Orlando Melo
 : Joji Sekioka
 Des: Nomeio a requerente inventariante devendo prestar compromisso legal. 29.12.76. (a) Maria Lucia

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL
 Resenha do dia 30.12.76

Primeira Pretoria do Cível e Comércio
 Indenização
 A: José de Ribamar Ponçadilha e outros

Adva. Dra. Solange Valente do Couto
 R: Ruy Tavares Gomes
 Despacho: Remarco para o dia 20.01 às 10,30 horas para a audiência. Cite-se.
 Ação de Reintegração de Posse
 A: Nazaré de Oliveira Fernandes Esteves
 Adva: Dra. Marlene Freitas
 R: Luiz Ramos Grim
 Despacho: Remarco para o dia 17.01 às 10 h. para realização da audiência
 Ação de Reintegração de Posse
 A: Pedro Claudionor Martins Bastos
 Adv: Dr. Willians Cavalcante
 R: Izabira Rodrigues
 Adva: Dra. Violante Pamplona Moreira
 Despacho: Diga a parte contrária (ré) sobre o pedido retro Segunda Pretoria do Cível e Comércio
 Arrolamento
 Inte: Zulneida de Souza Mourão
 Adv. Dr. Pedro Lima
 Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo
 Ação de Indenização
 A: Maria de Nazaré Andrade
 Adv: Dr. Edgard Contente
 R: Luiz Gomes de Abreu
 Despacho: Cite-se na forma do art. 278 do C.P. Civil, designado o dia 16 do mês vindouro, às 10,30 horas. Intime-se.

Juizo de Direito da 10ª Vara
 Ação de Reintegração e posse
 A: Clotilde Almeida Santos
 Adv: Dr. Pedro Neri Ferreira
 R: Gremio Recreativo Sacramento (Dr. Cleber Velasco)
 Despacho: Remarco para o dia 24 de janeiro, às 10,30 horas. Intime-se.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL
 3º Cartório da Assistência Judiciária
 Resenha do dia 30.12.76

1ª Pretoria
 Proc. nº 251/76 - Ação de Consignação em pagamento
 Autor: Carlos Eduardo de Souza (Adv. Artemis Leite da Silva)
 Réu: Celestino Thomaz
 Despacho: Remarco para o dia 03.1.77, às 11 horas para o depósito
 Proc. nº 289/76 - Ação de Consignação em pagamento
 Autor : Oscar Ribeiro (Adv. Artemis Leite da Silva)
 Réu: Francisco Fernandes Barradas
 Despacho: Designo o dia 07.1.77 às 11 horas, para o depósito obedidas as formalidades legais
 2ª Pretoria
 Proc. nº - Alvará
 Requerente: Solana Villacorta Tavares (Adv. Pedro Lima)
 Despacho: Diga o M.P.
 Proc. nº 265/76 - Ação consinação em pagamento
 Autor: Raimundo Pacheco da Cruz (Adv. Arnaldo Meira-Setor)
 Réus: Julio da Silva Maués e sua mulher (Adv. Agiz Bechir Elias)
 Despacho: Em provas no tríduo
 Resenha do Cartório "Rhossard" 2º Oficio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará
 Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.
 1ª Vara - Inventário - Juracy da Silva Navegantes - Sentença Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. 47 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Expeçam-se guias para pagamento do imposto e officie-se a Receita Federal. Intime-se". Adv. Dr. Artur Alves Ramos.
 1ª Vara - Habilitação de Credor - Requerente - Banco do Brasil S.A. Requerida herança de Antonio Vaz Sampaio de Almeida-Despacho "A. em apenso. Digam os interessados". Advs. Drs. Jamil Moreno Sales e Carlos Platilha
 1ª Vara - Prestação de Contas-Mario Rodrigues Pinto Leite-Despacho-"Nos termos do parecer do Dr. Curador, acolho o pedido". Advs. Drs. Egydio Salles e Demócrito Rendeiro de Noronha
 1ª Vara - Arrolamento-Lazaro Rodrigues Cardoso-Despacho "Autorizo a expedição do alvará, a fim de que o valor recebido seja depositado em caderneta de poupança em nome do menor". Adv. Dr. Artemis Leite da Silva, assistente judiciário.
 1ª Vara-Inventário: Alexandre Borges Adrega-Despacho "O Sr. Escrivão para apartar os autos de agravo e arquivar em car-

tório. Cumpra-se o despacho de fls. 97, na parte inicial. A inventariante para prestar contas". Adv. Drs. Arnaldo Meira e Arnaldo Moraes Filho

1ª Vara-Inventário-Mario Alberto Valerio Coelho-Despacho "Ao cálculo, após digam os interessados": Adv. Dr. Luiz Roberto Meira

1ª Vara-Arrolamento-Milton Tembra-Despacho "Ao cálculo, após digam os interessados": Adv. dr. Chady Pires Sadalla

1ª Vara-Inventário: José Valente Moreira, Despacho "A partilha, após digam os interessados". Adv. Dr. Flavio Farias Bezerra

1ª Vara-Inventário-Judith de Lima Machado e José Tavares Machado-Requrimento de Manoel Jorge de Lima Machado - Despacho "N.A. Digam os interessados". Adv. Dr. Nathanael Farias Leitão

Belém, 29 de dezembro de 1976

Odon Gomes da Silva

Escrivão

(Ext. Reg. nº 007)

EDITAIS JUDICIAIS

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório no Tribunal de Justiça, com vista ao Dr. Elias Salame, advogado dos Agravados, os autos de Agravo de Instrumento para o Colendo Supremo Tribunal Federal, em que são partes:- Agravante - Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa), e Agravados Raimundo Nonato Moreira e sua mulher, a fim de apresentar a sua contraminuta dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do presente Edital.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de dezembro de 1976.

Wilson Rabelo - Escrivão

(G. Reg. nº 001 - Dia: 5/01/77)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Luiz Evaldo Antunes Siqueira, Jaime Ribeiro Carvalho, Marilena Souza da Silva, (Emitentes), Paulo Virgílio da Gama, Link Service Ltda., Edgar Stelle, Agildo Monteiro Cavalcante., Antônio Carlos Souza Moreira, Armazem Nordiscon Nort. Distr. e Com., Revendedora Canadá, Paracata do Nordeste, Laudo Braga Pereira de Souza, Samanajos Agro Indust. Ltda., A. A. Fonseca Com. e Naveg. Ltda., F. Bastos Amaral, estabelecidos nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório, à rua 28 de Setembro nº 276 da parte de Renato Theophilo Marques de Nazareth, Banco Real S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco do Brasil S/A., Editora O Estado do Pará, Calçados Relim S/A. Ind. e Com., Banco Mercantil do Brasil S/A., Upiban-cos, Opalit S/A Ind. Plast., para apontamentos e protestos por falta de pagamentos as quatro notas promissórias e doze duplicatas de contas mercantis nº 501-76, 1799-14, 4242-02, 851019, 6264 1/1144, C/1046-14, A/105627, 023-76, 0017-11-12, 18386, 18387, nos valores de Cr\$ 45.000,00/ Cr\$ 15.000,00/ Cr\$ 2.997,60/ Cr\$ 5.000,00/ Cr\$ 1.352,00/ Cr\$ 456,00/ Cr\$ 1.713,00/ Cr\$ 519,20/Cr\$ 33.296,01/Cr\$ 400,00/Cr\$ 2.688,00/Cr\$... 3.647,00/Cr\$ 3.630,48/Cr\$ 6.700,00/Cr\$ 7.769,00/ Cr\$ 14.580,00, vencimentos vários, por V. Sa.

emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Caixa Econômica Federal do Pará, Companhia Real de Investimentos Cred. Finan. Invest., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Proteção, Sharp S/A., Metalúrgica Nações Unidas Ltda., Editora O Estado do Pará, Calçados Relim S/A., Jota-Repres. Com. Imp. Exp. Ltda., Indústrias Kluppel S/A, Opalit S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sa. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 30 de dezembro de 1976.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 005 — Dia: 5/01/77)

Faço saber por este Edital por parte do Banco da Amazônia S.A. - Banco Brasileiro de Descontos S.A. - Banco Itaú S.A., Banco do Estado do Pará S.A. - Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Banco do Brasil S.A. - Ag. Centro - Banco do Brasil S.A. - Ag. Canudos - Banco Sul Brasileiro S.A. - Iris Com. Rep. Ltda., foram apresentados, os seguintes títulos de emissão e responsabilidade de: Argemiro José Guimarães França, Com. Confec. em Geral Ltda., Sima Confecções Ltda, Tecelagem de Redes Belém Ind. e Com. Ltda., Antônio de Oliveira Folha, Gêremias dos Santos, Maria Sílvia Morgado de Carvalho, Serraria Paraná Ltda., Terezinha J. Barb. Pinh., José Araquém Freitas, Ecow Empr. Com. Rep. e Cont. Ltda, Joaquim Chagas, Raimundo Queiroz Filho, Francisco Araújo de Oliveira, Gessinaldo de Aragão Santana, Lourival Raimundo Santos, Luiz Alberto Hughes Sampaio, Faruk Abdala, - Seleção das Modas, Comape Com. Pa - Adm. Part. Ltda, C. F. Ribeiro, Lendalva Naiff Monteiro, M.A.S. Oliveira Cia. Ltda, M.F. Normando, Editora Pini Ltda, José Gonçalves, Ind. de Prod. Aliment. S.A. - Irmãos Alves Ltda, Romão Prado, Bandeira Constr. Com. S.A. - José Gomes Torão, João Batista Acioli da Silva, 31 duplicatas de contas Mercantis e duas (2) Notas Promissórias dos valores de Cr\$- 31.546,49 - Saldo Cr\$- 1.308,47, Cr\$- 441,00 - nº 1038 - 18 - Cr\$- 13.904,00 - nº 30670 - A - Cr\$- 1.019,20-nº 3890 - B -Cr\$-7.575,00-nº 049 - Cr\$- 1.820,00-nº 2613 - Cr\$- 10.000,00 - nº 066 B- Cr\$- 377,00 nº DP- 456-23-Cr\$-11.320,00-nº 4896-A- Cr\$- 350,00-1835-14-Cr\$-1.111,80-nº 20869-Cr\$- 1.917,50 - nº 6930 - Cr\$- 350,00-1836-14-Cr\$-24.500,00-nº 00520-Cr\$- 5.000,00-nº 18637/F-Cr\$- 35.000,00 - nº

1615-Cr\$- 3960,00-C/uma n.ºs.: 553A-76"- 558A/76-
Cr\$-2.882,40-n.º 201-31347318-7-Cr\$-400,00- n.º 2/
000743-Cr\$- 1.897,00-n.º 30.049-C-Cr\$- 1.861,44-n.º
7/83325-/12183-Cr\$-4.147,52-Cr\$- 686,40-n.º 4089 -
BB-Cr\$-2.058,92-n.º 4055 - Cr\$-777,54- n.º84.652- Cr\$-
2.945,00-n.º 065.800-Cr\$- 5.851,44 -n.º 3871A-Cr\$-
700,00-n.º 764014- Cr\$-10.000,00-n.º C 915- Cr\$-
560,00-n.º 613.19-Cr\$-400,00-n.º 020/76-E- a favor de:
Sharp S.A. - Equipamentos Eletrônicos-CIFEMA-
Cobrás-Mercantil-Finasa-Sul Brasileiro Cred. Fin. e
Invest. S.A.-Dieselmar Com. de Auto Peças Ltda.
Ronorte-Francisca Rocha Silva, Tágide- Dical- Meta-
lúrgica Schiffer S.A.- Brasplex- Casa White Ltda. Delta
Publicidade S.A.-Cia. Geral de Exp. Com.-Banho Box
Art. Metal. Anod. Ltda, Editora O Estado do Pará,

Termolar Ind. Térmica Brasileira S.A., Ind. Com. de
Roupas Franco Brasileira S/A-, Magnatex Ind. Com.
Ltda, Meias Ethel S.A.-Transpina Ltda, Fukuhara
Honda & Cia. Ltda. Lemos Ind. de Mov. Ltda, Visma
Ind. Mad., Iris Com. Rep. Ltda, pelo que, ficam ditos
devedores intimados e notificados para, dentro do
prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do
não pagamento, sob pena de serem lavrados os
respectivos protestos.

Belém-Pa, 03 de janeiro de 1977.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício

ODILON BÖELL BELLES

Escrevente Juramentado-Substituto Eventual

(T. n.º 00271 - Reg. n.º 011 - Dia 05.01.77)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N.º 228/76
EXPEDIENTE DO DIA: 09.12.76

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Fi-
gueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medei-
ros.

Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
E DIRETOR DO FORO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n.º 1115/76—CART/SR/DPF/PA, do Bel. Euripedes
Cardosos de Oliveira.

Assunto: Remete autos de Inquérito Policial n.º 103/76, ins-
taurado pela Superintendência Regional do Departamento de
Polícia Federal, para apurar os fatos que deram origem ao nau-
frágio do Barco Sranang—"3".

Despacho: Ao Dr. Procurador da República, para os fins
devidos. Belém-Pará, em 09.12.76. a) A. Santiago — Juiz Fed-
eral e Diretor do Foro.

Petição de: Hélio Zancaner Sanchez.

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pague as custas
pelo Supte. A Secretaria. Belém-Pará, em 09.12.76. a) A. Santia-
go — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Nas petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerin-
do Trindade), move contra Antonio Vitor dos Santos, Roque
Dantas de Souza, João Evangelista Moita Prado, Helena Leal
Garcia, Gabriel Pereira dos Santos, Takao Takahashi, Juzaburo
Mori, José Wilson Garcia de Lima, Marco Aurélio Guzman, Ma-
noel Luiz de Souza, Anselmo Lopes Neto, Hakimi Sasaki, Alber-
to Maurício de Souza e Agostinho Souza Castro, ref. Processos
n.ºs 11171, 11173, 11169, 11167, 11165, 11163, 11161, 11159, 11157,
11155, 11153, 11151, 11149 e 11147, respectivamente.

Despacho: A. Citem-se. Belém-Pará, em 09.12.76. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Nas petições que a Caixa Econômica Federal — CEF
(Adv. Dr. Leonam Cruz) move contra Raimundo Nazaré Leal
Franco, Lorena de Jesus Santos Silva, Messias Forte Filho e
João do Rego Gadelha, ref. aos Processos n.ºs 11115, 11117, 11119,
11113, respectivamente.

Despacho: A. Citem-se. Belém-Pará, em 09.12.76. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Nas petições de Guilherme de Lima Paes e João Moreira
Pamplona, ref. aos Processos n.ºs 11135 e 11137.

Despacho: A. Conclusos. Belém-Pará, em 09.12.76. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

Nas petições de Octávio Anuniação e Juarez Magalhães
de Vasconcelos, ref. aos Processos n.ºs 11145 e 11177.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Fernando de Miranda Neves Adv. Dra. Ana
Lúcia Silva Lima).

Assunto: Reclamação (faz) contra a Empresa Brasileira
de Correios e Telégrafos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Maurício Veiga Chaves Adv. Dra. Carmen
Lúcia Cunha).

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra o
Departamento Nacional de Obras e Saneamento — D. N. O. S..

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição de: Alípio dos Santos Mota (Adv. Dr. Alcides
Alcântara).

Assunto: Requer se digne V. Exa. mandar ouvir o INCRA
no sentido de aceitar a compensação do imposto e demais encar-
gos incidentes sobre a área de sua propriedade, referentes ao
exercício de 1971.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 09.12.76. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Depcte: Seção Judiciária do Estado do Pará.

Depedo: Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 09.12.76.
a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n.º 1107/76-CART/SR/DPF/PA do Departamento de
Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Resposta ao ofício n.º 1642/JFS, de 26.10.76, deste
Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.12.76. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Petição inicial de EXECUÇÃO que a União Federal (Adv.
Dr. Almerindo Trindade) propõe contra Francisco Pinheiro de
Souza:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 09.12.76. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Petições iniciais de EXECUÇÕES que a União Federal
(Adv. Dr. Almerindo Trindade) propõem contra Adhemar da
Silva Monteiro, Airton José Pereira Lemos, Alcides Amaral
Baia, Avelino Silva, Iacy Bastos Barroso, Manoel da Silva Filho,
José Viana da Silva, Juvenal Marques da Cunha e Silva, Laurin-

da Campos Rodrigues de Lima, Gilmar Freire, João Carlos Soares de Jesus, João Lourenço da Silva, Ari Frederico do Espírito Santo, e Sebastião Borges Marques.

Despachos: A. Cite(m)-se. Belém, Pa, em 09.12.76. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições iniciais de EXECUÇÕES que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz) propõem contra Maruzeka Andrezza Martins Franco e outros, Aldo Ramos da Silva e outros; e Lourenço Mendes da Silva Filho e outros.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente Antonio da Rocha Marinho Filho e Requerida a Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente Antonio Paulo da Costa Souza e Requerida a Empresa de Portos do Brasil S/A — PORTOBRÁS.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO em que é Requerente Crescêncio Lobo de Souza e Requerida a Universidade Federal do Pará.

Petição inicial de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que é Reclamante Luiz Eduardo do Canto Costa (Adv. Dra. Carmen Lúcia M. Cunha) e Reclamado o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - D.N.O.S.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que é Reclamante Antonio Sérgio Lopes Chaves (Adv. Dra. Carmen Lúcia M. Cunha) e Reclamado o Departamento Nacional de Obras e Saneamento - D.N.O.S.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em que é Reclamante Manoel Julião Garcia Castanho (Adv. Dr. O. Trindade) e Reclamado o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, 09.12.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos efeitos de Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 09 de dezembro de 1976.

III — EXECUTIVOS FISCAIS:

nº - 11146 — Exequente: União Federal
Executado: Adhemar da Silva Monteiro
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11147 — Exequente: União Federal
Executado: Agostinho Souza Castro
Ao: MM. Juiz Federal

nº 11148 — Exequente: União Federal
Executado: Airton José Pereira Lemos
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11149 — Exequente: União Federal
Executado: Alberto Maurício de Souza
Ao: MM. Juiz Federal

11150 — Exequente: União Federal
Executado: Alcides Amaral Baia
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

nº 11151 — Exequente: União Federal
Executado: Hakimi Sasaki
Ao: MM. Juiz Federal

nº 11152 — Exequente: União Federal
Executado: Avelino Silva
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11153 — Exequente: União Federal
Executado: Anselmo Lopes Neto
Ao: MM. Juiz Federal

nº 11154 — Exequente: União Federal
Executado: Iacy Bastos Barroso
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto

nº 11155 — Exequente: União Federal
Executado: Manoel Luiz de Souza
Ao: MM. Juiz Federal

nº 11156 — Exequente: União Federal
Executado: Manoel da Silva Filho
Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

nº 11157 — Exequente: União Federal
Executado: Marco Aurélio Guzman

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11158 — Exequente: União Federal
Executado: José Viana da Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11159 — Exequente: União Federal
Executado: José Wilson Garcia de Lima

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11160 — Exequente: União Federal
Executado: Juvenal Marques da Cunha e Silva

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11161 — Exequente: União Federal
Executado: Juzaburo Mori

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11162 — Exequente: União Federal
Executado: Laurinda Campos Rodrigues de Lima

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11163 — Exequente: União Federal
Executado: Tako Takahashi

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11164 — Exequente: União Federal
Executado: Francisco Pinheiro de Souza

Ao: MM. Juiz Fed. Substituto.

nº 11165 — Exequente: União Federal
Executado: Gabriel Pereira dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal.

nº 11166 — Exequente: União Federal
Executado: Gilmar Freire

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11167 — Exequente: União Federal
Executada: Helena Leal Garcia

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11168 — Exequente: União Federal
Executado: João Carlos Soares de Jesus

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11169 — Exequente: União Federal
Executado: João Evangelista Moita Prado

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11170 — Exequente: União Federal
Executado: João Lourenço da Silva

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

nº 11171 — Exequente: União Federal
Executado: Antonio Vitor dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11172 — Exequente: União Federal
Executado: Ari Frederico do Espírito Santo

Ao: MM. Juiz Federal Substituto.

nº 11173 — Exequente: União Federal
Executado: Roque Dantas de Souza

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11174 — Exequente: União Federal
Executado: Sebastião Borges Marques

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

IV — AÇÕES EXECUTIVAS:

nº 11113 — Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado: João do Rego Gadelha e outros

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11114 — Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado: Maruzeka Andrezza Martins e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11115 — Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado: Raimundo Nazaré Leal Franco e outros

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11116 — Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado: Aldo Ramos da Silva e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11117 — Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado: Lorena de Jesus Santos Silva e outros

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11118 — Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado: Lourenço Mendes da Silva Filho e outros

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11119 — Exequente: Caixa Econômica Federal
Executado: Messias Forte Filho e outros

Ao: MM. Juiz Federal

VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

nº 11135 — Requerente: Guilherme de Lima Paes
Requerido: Portobrás

Ao: MM. Juiz Federal

nº 11136 — Requerente: Antonio da Rocha Marinho Filho
Requerido: Portobrás

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

nº 11137 — Requerente: João Moreira Pamplona

Requ. Portobrás
Ao: MM. Juiz Federal
nº 11138 — Requerente: Antonio Paulo da Costa Souza
Requerido: Portobrás
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 11145 — Requerente: Octavio Anuniação
Requerido: Universidade Fed. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal
nº 11176 — Requerente: Crescêncio Lobo de Souza
Requerido: Universidade Fed. do Pará
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 11177 — Requerente: Juarez Magalhães Vasconcelos
Requerido: Universidade Fed. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal
XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:
nº 11131 — Reclamante: Manoel Julião Garcia Castanho
Reclamado: Inst. Nac. de Prev. Social
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 11108 — Reclamante: Fernando de Miranda Neves
Reclamado: Empres. Brasileira de Correios e Teleg.
Ao: MM. Juiz Federal
nº 11132 — Reclamante: Antonio Sergio Lopes Chaves
Reclamado: Dep. Nac. de Obras e Saneamento
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
nº 11133 — Reclamante: Mauricio Veiga Chaves
Reclamado: Dep. Nac. de Obras e Saneamento
Ao: MM. Juiz Federal
nº 11134 — Reclamante: Luiz Eduardo do Couto Costa
Reclamado: Dep. Nac. de Obras e Saneamento
Ao: MM. Juiz Fed. Subst.
(Ext. Reg. nº 6475 - Dia: 5/1/77)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 229/76
EXPEDIENTE DO DIA: 10.12.76**

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor de Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

**GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Of. nº 75/76 da Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Curuçá.
Assunto: Encaminha Mandado de Citação do Processo nº 9340.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição do: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) (Adv. Dr. Heliodoro dos Santos Arruda)
Assunto: Autos Cíveis de Desapropriação que move contra Alcides da Silva Sodré e outros.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Francisco Roseno Rodrigues (Adv. Dr. Miguel Cunha)
Assunto: Ação de Reintegração de Posse ref. Proc. nº 10.904.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Domingos Francisco Lobo de Cristo (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira)
Assunto: Solicita a V. Exa. lhe deferir o compromisso de depositário da embarcação denominada "Morceguinho"
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal
Na Petição do Dr. Mário Rodrigues Ferreira arrolado como testemunha no Proc. Criminal de peculato a que responde Angela Batalha Cardoso e outro.
Despacho: Satisfaça o Supte. as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza (Adva. Dra. Ana Maria C. Gomes)
Assunto: Ação Trabalhista contra Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.
Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) Santiago — Juiz Federal

Na Petição que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS move contra Construções Amazônia — CONAMA S/A.
Despacho: Diga o Supte. qual o nº do processo a que se prende esta petição. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 1477 — Ação Ordinária de Cobrança
Reqte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Nelson J. de Souza).
Reqda: SABIM S/A — Brasileira de Indústria Madeireira (Adv. Dr. José Frederico Marques e Manoel A. Ferreira)
Despacho: Defiro o requerimento de folhas 299, realizada a praça dia e hora que vierem a ser designados pelo Dr. Diretor da Secretaria, respeitadas as normas processuais vigentes. Belém, Pa, em 10.12.76. a) Santiago — Juiz Federal.
Nº 1583 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)
Exectda: Curtume Gurjão S/A.
Despacho: Defiro, em termos, o requerimento de f.s 251. Belém, Pa, em 10.12.76. a) Santiago — Juiz Federal.
Nº 5197 — Ação Ordinária
Autora: Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).
Rê: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).
Despacho: Contados e preparados. conclusos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) Santiago — Juiz Federal.
Nº 8404 — Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Exectdos: Linda Gorayeb e outros
Despacho: Complete o Oficial de Justiça a certidão de f.s 20, dizendo se foi ou não intimada da penhora a mulher do executado Felix Santos, senhora Fátima Gorayeb Santos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Nº 10754 — Mandado de Segurança
Impte: Geraldo Meira Freire Couceiro e outros (Adv. Dr. José de Freitas Leite)
Imptdo: Diretor Estadual do Ministério da Agricultura
Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista dos autos ao apelado para responder. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇA PROFERIDA

Nº 6192 — Ação Criminal (Contrabando)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Edilson Gomes de Oliveira (Adv. Dr. Heliomar Matos), Walter Trevizani (Adv. Dr. Mário H. Moura) e Simão Alves dos Santos (Adv. Dr. Mário Moura)
Sentença: Vistos, etc... Julgo improcedente a denúncia de fls. 2/3 na parte referente a Walter Trevizani e Simão Alves dos Santos, os quais absolvo da imputação que lhes foi feita, e procedente no tocante a Edilson Gomes de Oliveira. Em consequência, o concedo à pena de um (1) ano de reclusão, nos termos do art. 334 do Cód. Penal. O condeno também nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados e contra ele se especie o competente mandado de prisão, a ser cumprida no Presídio São José. Custas na forma da lei. P.R. e I.. Belém, Pa, em 09.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES**

Ofício nº 1857/76 — INI/SAP do Instituto Nacional de Identificação
Assunto: Resposta ao ofício nº 1684/JFS, deste Juízo.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Raimundo Silva de Oliveira (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)
Assunto: Vem apresentar quesitos nos autos do Processo nº 10937.
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de: Marina dos Santos Costa (Adv. Dr. Raimundo Costa)
Assunto: Apresenta razões da APELAÇÃO nos autos da Ação Penal (Proc. nº 5334).
Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 22-IP — Inquérito Policial nº 60/76

Indiciado: Lourival Lobato Maia

Despacho: Ao dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 7972 — Mandado de Segurança

Impetrante Benedito de Miranda Alvarenga (Adv. Dr. Orlando M. Silva)

Impetrado: Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Intime-se a apelada para, no prazo legal, apresentar suas razões, se assim o desejar. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 8898 — Mandado de Segurança

Impetrantes: Adherbal Damaso de Andrade e outros (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves de Matos)

Impetrado: Delegado do Ministério da Fazenda

Despacho: Notifique-se a autoridade coatora, enviando-se-lhe a 2ª via da petição inicial e as cópias dos documentos, para que preste as informações cabíveis no prazo legal. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3325 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Dorival Pantoja e outros (Adv. Dr. Wilson Araujo Sousa)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500, do Cód. de

Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4569 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Benedito dos Santos Aviz e outro (Adv. Drs. Antonio Carlos Saboya Júnior e Euclides Freitas Filho).

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10748 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alexandre Benício Neto e outros (Adv. Drs. Paulo Sérgio da Silva Rola, Adherbal M. Matos, José Bonifácio Pimentel de Sena, Antonio Freitas Leite, e Heliomar Gonçalves de Matos).

Despacho: Defiro o requerimento de f. 199. Oficie-se. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11056 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: José Moura Sousa e José Alves de Carvalho

Despacho: Sobre a preliminar arguida na defesa de f. 67/69 ouça-se o Ministério Público. Belém, Pa, em 10.12.76. a) A. Santiago — Juiz federal.

(Ext. Reg. nº 6474 — Dia: 5/1/77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 55/76

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, notifico a quem interessar possa que, em audiência de 15.10.76, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT DC 461/76 - DISSÍDIO COLETIVO - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém contra Tubos de Plástico da Amazônia S.A. - TUPLAMA, Situbos da Amazônia S.A., POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia, Curtume Santo Antonio e outros:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém e as empresas demandadas Tubos de Plásticos da Amazônia S.A. - TUPLAMA, POLIPLAST S.A. - Plásticos da Amazônia, Curtume Carioca, Industriais de Artefatos de Couro da Amazônia Ltda. e Curbel - Comércio e Indústria S/A, nas seguintes bases: I - Reajustamento de 43% para todos os integrantes da categoria profissional demandante qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração; II - Salário normativo de Cr\$ 35,00 por dia para os seguintes profissionais excluídos os trabalhadores nas indústrias de plásticos: rebaixador, lixador, curtidor, escarnador, rachador, caleador, foguista, preneiro, pistoleiro e secador, não podendo quaisquer desses profissionais serem admitidos ou perceberem salário inferior; III - a) Nenhum trabalhador, com exceção do menor aprendiz poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário-mínimo vigente à data do ajuizamento da ação acrescido da importância que resultar do cálculo de um doze avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias, decorridos entre a data da vigência do salário-mínimo e o da instauração; b) admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; c) Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função; d) Na hipótese de o empregado possuir quadro organizado em carreira, não se aplicam as normas estabelecidas na presente cláusula; IV - Férias de 30 dias corridos para os empregados que tiverem permanecido à disposição do empregador pelo prazo de 12 meses e que não tenham cometido nenhuma falta no pe-

riodo aquisitivo, a qualquer título. Na ocorrência de falta as férias serão regidas pelo que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho; V - Obrigação pelas empresas de descontar de seus empregados, em benefício do Sindicato demandante, o equivalente a 25% do valor do reajustamento no primeiro pagamento a ser feito com base na presente conciliação, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto no prazo de 15 dias; VI - Incidência do reajustamento sobre salários vigentes a 30 de setembro de 1976, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos após 1º de outubro de 1975; VII - Vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 1976 e a expirar a 30 de setembro de 1977. Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$ 15.000,00, na quantia de Cr\$ 479,78 para cada uma das partes”.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de vinte (20) dias)

Pelo presente Edital, fica notificada CONSTROPINTA COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5ª JCJ-430/76, em que é exequente, AGOSTINHO DA LUZ TRINDADE, para ciência do despacho exarado no referido processo, pelo Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, em 08.11.76 “Indefiro o pedido de reconsideração, pois a questão já foi decidida por Juiz de mesmo grau”. a) HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro de 1976. Eu, Jaime dos Anjos, Aux. Jud. AJ.-022.4, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO

Juiz de Trabalho Substituto no exercício da Presidência da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3731)